



**RELATÓRIO SOBRE O
GOVERNO DA SOCIEDADE**

2012



Capa: Porto de La Guaira | Venezuela

Relatório sobre o
Governo da Sociedade **2012**



TEIXEIRA DUARTE

Teixeira Duarte, S.A.

SOCIEDADE ABERTA

Sede: Lagoas Park, Edifício 2 - 2740-265 Porto Salvo

Capital Social: € 210.000.000

Número Único de Pessoa Coletiva e de Matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Cascais (Oeiras) 509.234.526

Índice

ÓRGÃOS SOCIAIS - TEIXEIRA DUARTE, S.A.	4
ÓRGÃOS SOCIAIS - TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.	5
ORGANOGRAMA TEIXEIRA DUARTE 2012	6
GRUPO TEIXEIRA DUARTE 2012	8
RELATÓRIO SOBRE GOVERNO DA SOCIEDADE 2012	10
CAPÍTULO 0 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO	10
CAPÍTULO I - ASSEMBLEIA GERAL	18
CAPÍTULO II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	26
CAPÍTULO III - INFORMAÇÃO E AUDITORIA	66

Teixeira Duarte, S.A.

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Presidente	Dr. Rogério Paulo Castanho Alves
Vice-Presidente	Dr. José Gonçalo Pereira de Sousa Guerra Constenla
Secretário	Dr. José Pedro Poiares Cobra Ferreira

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente	Dr. Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte
Administradores	Dr. Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte
	Eng.º Joel Vaz Viana de Lemos
	Eng.º Carlos Gomes Baptista
	Eng.º Diogo Bebiano Branco de Sá Viana Rebelo

CONSELHO FISCAL

Presidente	Dr. António Gonçalves Monteiro
Vogal	Dr. Mateus Moreira
Vogal	Miguel Carmo Pereira Coutinho
Suplente	Dr. Horácio Lisboa Afonso

REVISOR OFICIAL DE CONTAS

Mariquito, Correia & Associados
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por
Dr. António Francisco Escarameia Mariquito - ROC

SECRETÁRIO DA SOCIEDADE

Efetivo	Dr. José Pedro Poiares Cobra Ferreira
Suplente	Dr.ª Maria António Monteiro Ambrósio

REPRESENTANTE PARA AS RELAÇÕES COM O MERCADO

Dr. José Pedro Poiares Cobra Ferreira

Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A.

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Presidente	Dr. José Pedro Poiares Cobra Ferreira
Secretário	Dr.ª Maria Filipa Rebelo Pereira de Matos

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente	Dr. Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte
Administradores	Dr. Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte
	Eng.º Joel Vaz Viana de Lemos
	Eng.º Jorge Ricardo de Figueiredo Catarino
	Eng.º Carlos Gomes Baptista
	Eng.º João José de Gouveia Capelão
	Eng.º João José do Carmo Delgado

FISCAL ÚNICO

Efetivo	Mariquito, Correia & Associados Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por Dr. António Francisco Escarameia Mariquito - ROC
Suplente	Júlio Alves, Mário Baptista & Associados Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por Dr. Júlio Lourenço Alves

SECRETÁRIO DA SOCIEDADE

Efetivo	Dr. José Pedro Poiares Cobra Ferreira
Suplente	Dr.ª Maria António Monteiro Ambrósio

ORGANOGRAMA TEIXEIRA DUARTE 2012

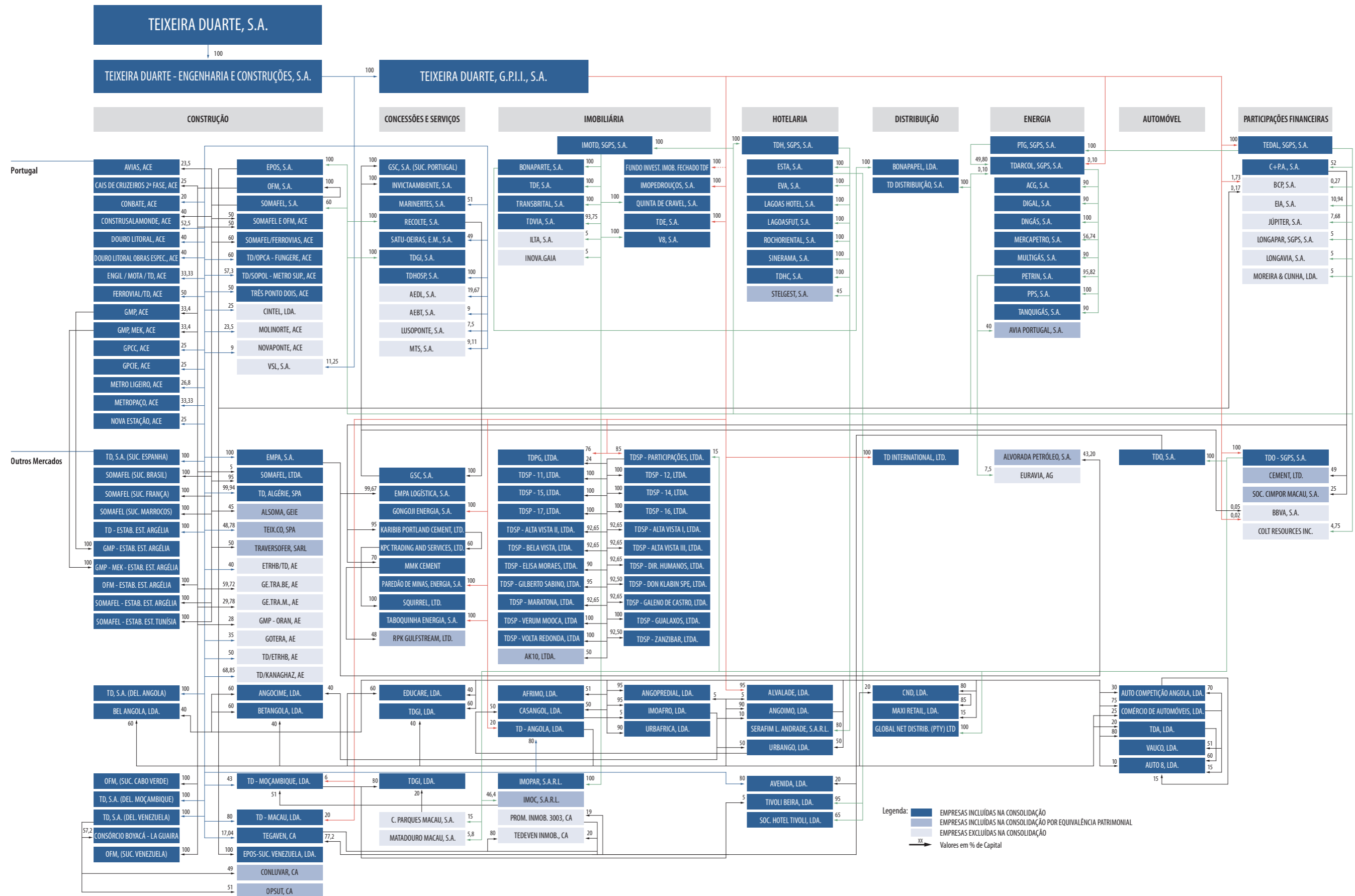
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Assessor da Administração

Dr. António Costeira Faustino



GRUPO TEIXEIRA DUARTE 2012



RELATÓRIO SOBRE O GOVERNO DA SOCIEDADE

Cumprindo as disposições normativas, designadamente o artigo 245.º-A do Código dos Valores Mobiliários e o Regulamento n.º 1/2010 da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), a TEIXEIRA DUARTE, S.A. (TD,SA) apresenta o seu Relatório sobre o Governo da Sociedade relativo ao exercício de 2012, respeitando a estrutura do modelo anexo ao referido Regulamento.

Sendo um Grupo com mais de 90 anos de história, há muito que a Teixeira Duarte se preocupa com a temática mais recentemente designada por Governo das Sociedades, adotando práticas que refletem valores hoje acautelados na regulamentação sobre essa matéria, assumindo uma postura atenta à evolução dos normativos e recomendações nacionais e internacionais.

A TD,SA cumpre todas as obrigações a que está adstrita, nomeadamente enquanto entidade emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, e assume a responsabilidade – que lhe é devida – de encontrar o equilíbrio entre o teor das diferentes recomendações emitidas por diversas entidades e a realidade do Grupo que lidera, a sua estrutura, história, mercados e setores de atuação.

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO RELATÓRIO:

A TD,SA organizou este Relatório de acordo com o modelo constante do Anexo I ao Regulamento da CMVM n.º 1/2010, tendo, por sugestão da CMVM, inserido no seu Capítulo 0 uma tabela com o descritivo de todas as 54 Recomendações que integram o Código do Governo das Sociedades emitido por esta entidade reguladora, nela indicando quais as que a Empresa adotou e não adotou e incluindo ainda uma remissão para os pontos deste texto em que tais matérias constam ou em que se explica a razão da sua não adoção.

Estas opções de estrutura e de inclusão daquela tabela logo no início do texto tiveram como objetivos não só o cumprimento rigoroso dos normativos aplicáveis, mas também acompanhar o propósito manifestado pela CMVM de uniformização destes Relatórios e de maior facilidade de análise e consulta pelo Mercado.

CAPÍTULO 0

Declaração de Cumprimento

0.1. Indicação do local onde se encontram disponíveis ao público os textos dos códigos de governo das sociedades aos quais o emitente se encontre sujeito e, se for o caso, aqueles a que tenha voluntariamente escolhido sujeitar-se.

Para além dos normativos legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o Código das Sociedades Comerciais, o Código dos Valores Mobiliários e os Regulamentos da CMVM, em especial o Regulamento n.º 1/2010, a TD,SA optou por não se sujeitar a qualquer outro Código do Governo das Sociedades que não o emitido pela CMVM em janeiro de 2010, que pode ser consultado em www.cmvm.pt.

0.2. Indicação discriminada das recomendações adotadas e não adotadas contidas no Código de Governo das Sociedades da CMVM ou noutro que a sociedade tenha decidido adotar, nos termos do regulamento da CMVM n.º 1/2010. Entende-se, para este efeito, como não adotadas as recomendações que não sejam seguidas na íntegra.

0.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sociedade pode igualmente fazer uma avaliação global, desde que fundamentada, sobre o grau de adoção de grupos de recomendações entre si relacionadas pelo seu tema.

0.4. Quando a estrutura ou as práticas de governo da sociedade diverjam das recomendações da CMVM ou de outros códigos a que a sociedade se sujeite ou tenha voluntariamente aderido, devem ser explicitadas as partes de cada código que não são cumpridas ou que a sociedade entenda não serem aplicáveis, respetiva fundamentação e outras observações relevantes, bem como a indicação clara da parte do Relatório na qual a descrição dessa situação pode ser encontrada.

Os pontos 0.2., 0.3. e 0.4. são objeto de desenvolvimento simultâneo, dada a sua interligação.

Das 54 Recomendações que compõem o referido o Código do Governo das Sociedades da CMVM, a Empresa não adota 17, ou seja, não as segue na íntegra.

Na tabela infra está reproduzido o texto dessas Recomendações com a numeração constante do aludido Código do Governo das Sociedades, seguido da indicação da sua adoção ou não e da remissão para o ponto deste Relatório em que tal matéria se desenvolve ou em que, respeitando o princípio "comply or explain", se justifica a sua eventual não adoção.

	Recomendação	Adoção	Remissão
I.	ASSEMBLEIA GERAL		
I.1.	MESA DA ASSEMBLEIA GERAL		
I.1.1.	O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve dispor de recursos humanos e logísticos de apoio que sejam adequados às suas necessidades, considerada a situação económica da sociedade.	Sim	CAPÍTULO I
I.1.2.	A remuneração do Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve ser divulgada no Relatório Anual sobre o Governo da Sociedade.	Sim	I.3.
I.2.	PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA		
I.2.1.	A antecedência imposta para a receção, pela mesa, das declarações de depósito ou bloqueio das ações para a participação em Assembleia Geral não deve ser superior a cinco dias úteis.	Sim	I.4.
I.2.2.	Em caso de suspensão da reunião da Assembleia Geral, a sociedade não deve obrigar ao bloqueio durante todo o período que medeia até que a sessão seja retomada, devendo bastar-se com a antecedência exigida na primeira sessão.	Sim	I.5.
I.3.	VOTO E EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO		
I.3.1.	As sociedades não devem prever qualquer restrição estatutária ao voto por correspondência e, quando adotado e admissível, ao voto por correspondência eletrónico.	Sim	I.9.
I.3.2.	O prazo estatutário de antecedência para a receção da declaração de voto emitida por correspondência não deve ser superior a três dias úteis.	Sim	I.11.
I.3.3.	As sociedades devem assegurar a proporcionalidade entre os direitos de voto e a participação acionista, preferencialmente através de previsão estatutária que faça corresponder um voto a cada ação. Não cumprem a proporcionalidade as sociedades que, designadamente: i) tenham ações que não confirmam o direito de voto; ii) estabeleçam que não sejam contados direitos de voto acima de certo número, quando emitidos por um só acionista ou por acionistas com ele relacionados.	Sim	I.6. I.7.
I.4.	QUÓRUM DELIBERATIVO		
I.4.	As sociedades não devem fixar um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	Sim	I.8.

I.5.	ATAS E INFORMAÇÃO SOBRE DELIBERAÇÕES ADOTADAS		
I.5.	Extratos de ata das reuniões da Assembleia Geral, ou documentos de conteúdo equivalente, devem ser disponibilizados aos acionistas no sítio da Internet da sociedade, no prazo de cinco dias após a realização da Assembleia Geral, ainda que não constituam informação privilegiada. A informação divulgada deve abranger as deliberações tomadas, o capital representado e os resultados das votações. Estas informações devem ser conservadas no sítio da Internet da sociedade durante pelo menos três anos.	Não	I.13. I.14.
I.6.	MEDIDAS RELATIVAS AO CONTROLO DAS SOCIEDADES		
I.6.1.	As medidas que sejam adotadas com vista a impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição devem respeitar os interesses da sociedade e dos seus acionistas. Os estatutos das sociedades que, respeitando esse princípio, prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, será sujeita a deliberação pela Assembleia Geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária - sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal - e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	Sim	I.7.
I.6.2.	Não devem ser adotadas medidas defensivas que tenham por efeito provocar automaticamente uma erosão grave no património da sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração, prejudicando dessa forma a livre transmissibilidade das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração.	Sim	I.20. I.21. I.22.
II.	ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		
II.1.	TEMAS GERAIS		
II.1.1.	ESTRUTURA E COMPETÊNCIA		
II.1.1.1.	O órgão de administração deve avaliar no seu relatório anual sobre o Governo da Sociedade o modelo adotado, identificando eventuais constrangimentos ao seu funcionamento e propondo medidas de atuação que, no seu juízo, sejam idóneas para os superar.	Sim	II.1.
II.1.1.2.	As sociedades devem criar sistemas internos de controlo e gestão de riscos, em salvaguarda do seu valor e em benefício da transparência do seu governo societário, que permitam identificar e gerir o risco. Esses sistemas devem integrar, pelo menos, as seguintes componentes: i) fixação dos objetivos estratégicos da sociedade em matéria de assunção de riscos; ii) identificação dos principais riscos ligados à concreta atividade exercida e dos eventos suscetíveis de originar riscos; iii) análise e mensuração do impacto e da probabilidade de ocorrência de cada um dos riscos potenciais; iv) gestão do risco com vista ao alinhamento dos riscos efetivamente incorridos com a opção estratégica da sociedade quanto à assunção de riscos; v) mecanismos de controlo da execução das medidas de gestão de risco adotadas e da sua eficácia; vi) adoção de mecanismos internos de informação e comunicação sobre as diversas componentes do sistema e de alertas de riscos; vii) avaliação periódica do sistema implementado e adoção das modificações que se mostrem necessárias.	Não	II.5.
II.1.1.3.	O órgão de administração deve assegurar a criação e funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos, cabendo ao órgão de fiscalização a responsabilidade pela avaliação do funcionamento destes sistemas e propor o respetivo ajustamento às necessidades da sociedade.	Não	II.6.

II.1.1.4.	As sociedades devem, no relatório anual sobre o Governo da Sociedade: i) identificar os principais riscos económicos, financeiros e jurídicos a que a sociedade se expõe no exercício da atividade; ii) descrever a atuação e eficácia do sistema de gestão de riscos.	Sim	II.5. II.9.
II.1.1.5	Os órgãos de administração e fiscalização devem ter regulamentos de funcionamento, os quais devem ser divulgados no sítio da Internet da sociedade.	Não	II.7.
II.1.2.	INCOMPATIBILIDADES E INDEPENDÊNCIA		
II.1.2.1.	O Conselho de Administração deve incluir um número de membros não executivos que garanta a efetiva capacidade de supervisão, fiscalização e avaliação da atividade dos membros executivos.	Não	II.1. II.8.
II.1.2.2.	De entre os Administradores não executivos deve contar-se um número adequado de Administradores independentes, tendo em conta a dimensão da sociedade e a sua estrutura acionista, que não pode em caso algum ser inferior a um quarto do número total de Administradores.	Não	II.1. II.8.
II.1.2.3.	A avaliação da independência dos seus membros não executivos feita pelo órgão de administração deve ter em conta as regras legais e regulamentares em vigor sobre os requisitos de independência e o regime de incompatibilidades aplicáveis aos membros dos outros órgãos sociais, assegurando a coerência sistemática e temporal na aplicação dos critérios de independência a toda a sociedade. Não deve ser considerado independente Administrador que, noutro órgão social, não pudesse assumir essa qualidade por força das normas aplicáveis.	Não	II.1. II.8.
II.1.3.	ELEGIBILIDADE E NOMEAÇÃO		
II.1.3.1.	Consoante o modelo aplicável, o Presidente do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria ou da Comissão para as Matérias Financeiras deve ser independente e possuir as competências adequadas ao exercício das respetivas funções.	Sim	II.21. II.22.
II.1.3.2.	O processo de seleção de candidatos a Administradores não executivos deve ser concebido de forma a impedir a interferência dos Administradores executivos.	Não	II.16.
II.1.4.	POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES		
II.1.4.1.	A sociedade deve adotar uma política de comunicação de irregularidades alegadamente ocorridas no seu seio, com os seguintes elementos: i) indicação dos meios através dos quais as comunicações de práticas irregulares podem ser feitas internamente, incluindo as pessoas com legitimidade para receber as comunicações; ii) indicação do tratamento a ser dado às comunicações, incluindo tratamento confidencial, caso assim seja pretendido pelo declarante.	Sim	II.35.
II.1.4.2.	As linhas gerais desta política devem ser divulgadas no Relatório sobre o Governo da Sociedade.	Sim	II.35.

II.1.5.	REMUNERAÇÃO		
II.1.5.1.	<p>A remuneração dos membros do órgão de administração deve ser estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses daqueles com os interesses de longo prazo da sociedade, basear-se em avaliação de desempenho e desincentivar a assunção excessiva de riscos. Para este efeito, as remunerações devem ser estruturadas, nomeadamente, da seguinte forma:</p> <p>i) a remuneração dos Administradores que exerçam funções executivas deve integrar uma componente variável cuja determinação dependa de uma avaliação de desempenho, realizada pelos órgãos competentes da sociedade, de acordo com critérios mensuráveis predeterminados, que considere o real crescimento da empresa e a riqueza efetivamente criada para os acionistas, a sua sustentabilidade a longo prazo e os riscos assumidos, bem como o cumprimento das regras aplicáveis à atividade da empresa.</p> <p>(ii) A componente variável da remuneração deve ser globalmente razoável em relação à componente fixa da remuneração, e devem ser fixados limites máximos para todas as componentes.</p> <p>(iii) Uma parte significativa da remuneração variável deve ser diferida por um período não inferior a três anos, e o seu pagamento deve ficar dependente da continuação do desempenho positivo da sociedade ao longo desse período.</p> <p>(iv) Os membros do órgão de administração não devem celebrar contratos, quer com a sociedade, quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela sociedade.</p> <p>(v) Até ao termo do seu mandato, devem os Administradores executivos manter as ações da sociedade a que tenham acedido por força de esquemas de remuneração variável, até ao limite de duas vezes o valor da remuneração total anual, com exceção daquelas que necessitem ser alienadas com vista ao pagamento de impostos resultantes do benefício dessas mesmas ações.</p> <p>(vi) Quando a remuneração variável compreender a atribuição de opções, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.</p> <p>(vii) Devem ser estabelecidos os instrumentos jurídicos adequados para que a compensação estabelecida para qualquer forma de destituição sem justa causa de Administrador não seja paga se a destituição ou cessação por acordo é devida a desadequado desempenho do Administrador.</p> <p>(viii) A remuneração dos membros não executivos do órgão de administração não deverá incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho ou do valor da sociedade.</p>	Não	II.32. II.33.
II.1.5.2.	<p>A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, deve, além do conteúdo ali referido, conter suficiente informação: i) sobre quais os grupos de sociedades cuja política e práticas remuneratórias foram tomadas como elemento comparativo para a fixação da remuneração; ii) sobre os pagamentos relativos à destituição ou cessação por acordo de funções de Administradores.</p>	Não aplicável	II.30.
II.1.5.3.	<p>A declaração sobre a política de remunerações a que se refere o art. 2.º da Lei n.º 28/2009 deve abranger igualmente as remunerações dos dirigentes na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários e cuja remuneração contenha uma componente variável importante. A declaração deve ser detalhada e a política apresentada deve ter em conta, nomeadamente, o desempenho de longo prazo da sociedade, o cumprimento das normas aplicáveis à atividade da empresa e a contenção na tomada de riscos.</p>	Não aplicável	II.30.

II.1.5.4.	Deve ser submetida à Assembleia Geral a proposta relativa à aprovação de planos de atribuição de ações, e/ou de opções de aquisição de ações ou com base nas variações do preço das ações, a membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correta do plano. A proposta deve ser acompanhada do regulamento do plano ou, caso o mesmo ainda não tenha sido elaborado, das condições gerais a que o mesmo deverá obedecer. Da mesma forma devem ser aprovadas em Assembleia Geral as principais características do sistema de benefícios de reforma estabelecidos a favor dos membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários.	Não aplicável	I.17. III.10.
II.1.5.6.	Pelo menos um representante da comissão de remunerações deve estar presente nas assembleias gerais de acionistas.	Sim	I.15.
II.1.5.7.	Deve ser divulgado, no relatório anual sobre o Governo da Sociedade, o montante da remuneração recebida, de forma agregada e individual, em outras empresas do grupo e os direitos de pensão adquiridos no exercício em causa.	Sim	II.30. II.31. II.33.
II. 2.	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		
II.2.1.	Dentro dos limites estabelecidos por lei para cada estrutura de administração e fiscalização, e salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o Conselho de Administração deve delegar a administração quotidiana da sociedade, devendo as competências delegadas ser identificadas no Relatório Anual sobre o Governo da Sociedade.	Não	II.3.
II.2.2.	O Conselho de Administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos, não devendo delegar a sua competência, designadamente, no que respeita a: i) definir a estratégia e as políticas gerais da sociedade; ii) definir a estrutura empresarial do grupo; iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.	Sim	II.3.
II.2.3.	Caso o Presidente do Conselho de Administração exerça funções executivas, o Conselho de Administração deve encontrar mecanismos eficientes de coordenação dos trabalhos dos membros não executivos, que designadamente assegurem que estes possam decidir de forma independente e informada, e deve proceder-se à devida explicitação desses mecanismos aos acionistas no âmbito do Relatório sobre o Governo da Sociedade.	Não aplicável	II.8.
II.2.4.	O Relatório Anual de Gestão deve incluir uma descrição sobre a atividade desenvolvida pelos Administradores não executivos referindo, nomeadamente, eventuais constrangimentos deparados.	Não aplicável	II.8.
II.2.5.	A sociedade deve explicitar a sua política de rotação dos pelouros no Conselho de Administração, designadamente do responsável pelo pelouro financeiro, e informar sobre ela no relatório anual sobre o Governo da Sociedade.	Não	II.11.
II.3.	ADMINISTRADOR DELEGADO, COMISSÃO EXECUTIVA E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO		
II.3.1.	Os Administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros membros dos órgãos sociais, devem prestar, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles requeridas.	Sim	II.1.

II.3.2.	O Presidente da Comissão Executiva deve remeter, respetivamente, ao Presidente do Conselho de Administração e, conforme aplicável, ao Presidente do Conselho Fiscal ou da Comissão de Auditoria, as convocatórias e as atas das respetivas reuniões.	Não aplicável	II.13.
II.3.3.	O Presidente do Conselho de Administração Executivo deve remeter ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão e ao Presidente da Comissão para as Matérias financeiras, as convocatórias e as atas das respetivas reuniões.	Não aplicável	II.13.
II.4.	CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO, COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS, COMISSÃO DE AUDITORIA E CONSELHO FISCAL		
II.4.1.	O Conselho Geral e de Supervisão, além do cumprimento das competências de fiscalização que lhes estão cometidas, deve desempenhar um papel de aconselhamento, acompanhamento e avaliação contínua da gestão da sociedade por parte do Conselho de Administração Executivo. Entre as matérias sobre as quais o Conselho Geral e de Supervisão deve pronunciar-se incluem-se: i) a definição da estratégia e as políticas gerais da sociedade; ii) a estrutura empresarial do grupo; e iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.	Não aplicável	II.1.
II.4.2.	Os Relatórios Anuais sobre a atividade desenvolvida pelo Conselho Geral e de Supervisão, a Comissão para as Matérias Financeiras, a Comissão de Auditoria e o Conselho Fiscal devem ser objeto de divulgação no sítio da Internet da sociedade, em conjunto com os documentos de prestação de contas.	Sim	II.4.
II.4.3.	Os Relatórios Anuais sobre a atividade desenvolvida pelo Conselho Geral e de Supervisão, a Comissão para as Matérias Financeiras, a Comissão de Auditoria e o Conselho Fiscal devem incluir a descrição sobre a atividade de fiscalização desenvolvida referindo, nomeadamente, eventuais constrangimentos deparados.	Sim	II.4.
II.4.4.	O Conselho Geral e de Supervisão, a Comissão de Auditoria e o Conselho Fiscal, consoante o modelo aplicável, devem representar a sociedade, para todos os efeitos, junto do auditor externo, competindo-lhe, designadamente, propor o prestador destes serviços, a respetiva remuneração, zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços, bem assim como ser o interlocutor da empresa e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios.	Não	II.24.
II.4.5.	O Conselho Geral e de Supervisão, a Comissão de Auditoria e o Conselho Fiscal, consoante o modelo aplicável, devem anualmente avaliar o auditor externo e propor à Assembleia Geral a sua destituição sempre que se verifique justa causa para o efeito.	Não	II.24.
II.4.6.	Os serviços de auditoria interna e os que velem pelo cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de <i>compliance</i>) devem reportar funcionalmente à Comissão de Auditoria, ao Conselho Geral e de Supervisão ou, no caso das sociedades que adotem o modelo latino, a um Administrador independente ou ao Conselho Fiscal, independentemente da relação hierárquica que esses serviços mantenham com a administração executiva da sociedade.	Não	II.5.

II.5.	COMISSÕES ESPECIALIZADAS		
II.5.1.	Salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o Conselho de Administração e o Conselho Geral e de Supervisão, consoante o modelo adotado, devem criar as comissões que se mostrem necessárias para: i) assegurar uma competente e independente avaliação do desempenho dos Administradores executivos e para a avaliação do seu próprio desempenho global, bem assim como das diversas comissões existentes; ii) refletir sobre o sistema de governo adotado, verificar a sua eficácia e propor aos órgãos competentes as medidas a executar tendo em vista a sua melhoria; iii) identificar atempadamente potenciais candidatos com o elevado perfil necessário ao desempenho de funções de Administrador.	Não	II.2. II.36.
II.5.2.	Os membros da Comissão de Remunerações ou equivalente devem ser independentes relativamente aos membros do órgão de administração e incluir pelo menos um membro com conhecimentos e experiência em matérias de política de remuneração.	Não	II.38.
II.5.3.	Não deve ser contratada para apoiar a Comissão de Remunerações no desempenho das suas funções qualquer pessoa singular ou coletiva que preste ou tenha prestado, nos últimos três anos, serviços a qualquer estrutura na dependência do Conselho de Administração, ao próprio Conselho de Administração da sociedade ou que tenha relação atual com consultora da empresa. Esta recomendação é aplicável igualmente a qualquer pessoa singular ou coletiva que com aquelas se encontre relacionada por contrato de trabalho ou prestação de serviços.	Sim	II.39.
II.5.4.	Todas as comissões devem elaborar atas das reuniões que realizem.	Sim	II.38.
III.	INFORMAÇÃO E AUDITORIA		
III.1.	DEVERES GERAIS DE INFORMAÇÃO		
III.1.1.	As sociedades devem assegurar a existência de um permanente contacto com o mercado, respeitando o princípio da igualdade dos acionistas e prevenindo as assimetrias no acesso à informação por parte dos investidores. Para tal deve a sociedade manter um gabinete de apoio ao investidor.	Sim	CAPÍTULO III
III.1.2.	A seguinte informação disponível no sítio da Internet da sociedade deve ser divulgada em inglês: a) A firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e os demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais; b) Estatutos; c) Identidade dos titulares dos órgãos sociais e do representante para as relações com o mercado; d) Gabinete de Apoio ao Investidor, respetivas funções e meios de acesso; e) Documentos de prestação de contas; f) Calendário semestral de eventos societários; g) Propostas apresentadas para discussão e votação em Assembleia Geral; h) Convocatórias para a realização de Assembleia Geral.	Sim	CAPÍTULO III
III.1.3.	As sociedades devem promover a rotação do auditor ao fim de dois ou três mandatos, conforme sejam respetivamente de quatro ou três anos. A sua manutenção além deste período deverá ser fundamentada num parecer específico do órgão de fiscalização que pondere expressamente as condições de independência do auditor e as vantagens e os custos da sua substituição.	Sim	III.18.
III.1.4.	O auditor externo deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização da sociedade.	Sim	III.17.

III.1.5.	A sociedade não deve contratar ao auditor externo, nem a quaisquer entidades que com eles se encontrem em relação de participação ou que integrem a mesma rede, serviços diversos dos serviços de auditoria. Havendo razões para a contratação de tais serviços - que devem ser aprovados pelo órgão de fiscalização e explicitadas no seu relatório anual sobre o Governo da Sociedade - eles não devem assumir um relevo superior a 30% do valor total dos serviços prestados à sociedade.	Sim	III.17.
IV.	CONFLITOS DE INTERESSES		
IV.1.	RELAÇÕES COM ACIONISTAS		
IV.1.1.	Os negócios da sociedade com acionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do art. 20º do Código dos Valores Mobiliários, devem ser realizados em condições normais de mercado.	Sim	III.12.
IV.1.2.	Os negócios de relevância significativa com acionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do art. 20º do Código dos Valores Mobiliários, devem ser submetidos a parecer prévio do órgão de fiscalização. Este órgão deve estabelecer os procedimentos e critérios necessários para a definição do nível relevante de significância destes negócios e os demais termos da sua intervenção.	Não	III.13.

CAPÍTULO I

Assembleia Geral

A Assembleia Geral da Sociedade representa a universalidade dos acionistas, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos dos Estatutos e da Lei, vinculativas para todos eles, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

A Assembleia Geral é constituída pelos acionistas que tiverem direito a voto e, além destes, pelas pessoas que, dispendo ou não de tal direito, exerçam os cargos de membros efetivos dos Órgãos Sociais e de Secretário da Sociedade.

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Compete ao Presidente da Mesa convocar as reuniões da Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos, bem como exercer as demais funções que lhe sejam conferidas pela Lei, pelos Estatutos ou por delegação da própria Assembleia, cabendo ao Vice-Presidente substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos, bem como, sempre que por ele solicitado, assessorá-lo no exercício das suas funções, enquanto ao Secretário incumbe coadjuvar o Presidente em exercício e assegurar todo o expediente relativo à Assembleia.

Para além disso, e com o apoio do Secretário da Sociedade e dos demais serviços da própria Empresa, são colocados à disposição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral os recursos humanos e logísticos de apoio adequados para o exercício das suas funções, designadamente para a elaboração e divulgação de toda a documentação necessária, em especial dos avisos convocatórios e demais elementos de informação preparatória, bem como para execução de todas as diligências inerentes à receção, tratamento e arquivo de certificações de titularidade de ações, cartas de intenção de participação, cartas de representação, propostas a submeter à apreciação e votação dos acionistas, lista de presenças e ainda para a organização da reunião das Assembleias Gerais, nomeadamente a receção dos Senhores acionistas e demais membros dos órgãos sociais.

I.1. Identificação dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Atualmente, a Mesa da Assembleia Geral é constituída pelos seguintes membros:

<u>Presidente:</u>	Senhor Dr. Rogério Paulo Castanho Alves, advogado, com domicílio profissional no Largo de S. Carlos, n.º 3, 1200-410 Lisboa, Portugal;
<u>Vice-Presidente:</u>	Senhor Dr. José Gonçalo Pereira de Sousa Guerra Costenla, advogado, com domicílio profissional no Largo de S. Carlos, n.º 3, 1200-410 Lisboa, Portugal; e
<u>Secretário:</u>	Senhor Dr. José Pedro Poiães Cobra Ferreira, advogado, com domicílio profissional em Lagoas Park, Edifício 2, 2740-265 Porto Salvo, Oeiras, Portugal.

Os membros da Mesa da Assembleia Geral cumprem integralmente os requisitos de independência, mais se constatando que não existe qualquer situação de incompatibilidade para o exercício daquelas funções por cada um, no estrito cumprimento das disposições normativas aplicáveis (artigo 414.º e 414.º-A, *ex vi* do artigo 374.º-A, todos do Código das Sociedades Comerciais).

Sem prejuízo do quanto se referiu, informa-se que o Secretário da Mesa da Assembleia Geral, é também o Secretário da Sociedade e colaborador de entidade integrada no Grupo Teixeira Duarte.

I.2. Indicação da data de início e termo dos respetivos mandatos.

Todos os identificados membros da Mesa da Assembleia Geral foram eleitos em Assembleia Geral de 21 de maio de 2011, para exercerem funções nesse órgão durante o quadriénio 2011/2014.

I.3. Indicação da remuneração do presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Com exceção do indicado Secretário da Mesa da Assembleia Geral, os demais membros deste órgão, auferem, ao abrigo do atual regime fixado no Código das Sociedades Comerciais, nomeadamente do disposto no 422.º-A, por remissão do número 3 do artigo 374.º-A, uma remuneração fixa pelo desempenho das funções inerentes aos respetivos cargos, determinada pela Comissão de Remunerações prevista no artigo décimo primeiro dos Estatutos.

Nos termos e para os efeitos das disposições regulamentares e recomendatórias aplicáveis, informa-se que a remuneração do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, durante o exercício de 2012, foi de 5.000,00€ (cinco mil euros).

I.4. Indicação da antecedência exigida para o depósito ou bloqueio das ações para a participação na Assembleia Geral.

Conforme disposição dos próprios Estatutos (artigo 13.º), apenas poderá participar na Assembleia Geral e aí discutir e votar quem, na data de registo, correspondente às 0 horas (GMT) do 5.º dia de negociação anterior ao da Assembleia, for titular de ações que lhe confirmam pelo menos um voto. O exercício desses direitos não é prejudicado pela transmissão das ações em momento posterior à data de registo, nem depende do bloqueio das mesmas entre aquela data e a data da Assembleia Geral.

Quem pretender participar na Assembleia Geral deverá declará-lo, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao intermediário financeiro onde a conta de registo individualizado esteja aberta até ao dia anterior ao dia mencionado supra, podendo, para o efeito, utilizar o correio eletrónico. Por sua vez, o intermediário financeiro que seja informado da intenção do seu cliente de participar na Assembleia Geral envia ao Presidente da Mesa, até ao fim do 5.º dia de negociação anterior ao da Assembleia, informação sobre o número de ações registadas em nome do seu cliente, com referência à data de registo, podendo, para o efeito, utilizar o correio eletrónico.

Quem tiver declarado a intenção de participar na Assembleia Geral e transmitir a titularidade das ações entre a data de registo e o fim da Assembleia, deverá comunicá-lo imediatamente ao Presidente da Mesa e à CMVM.

O Presidente da Mesa não tem estabelecido restrições em aceitar declarações recebidas posteriormente às datas estatutariamente fixadas, desde que reportem a titularidade das ações à data acima indicada e que tal intempestividade não interfira com a preparação dos documentos relativos à Assembleia Geral.

1.5. Indicação das regras aplicáveis ao bloqueio das ações em caso de suspensão da reunião da Assembleia Geral.

Em caso de suspensão da reunião da Assembleia Geral, não é exigível o bloqueio das ações durante todo o período até que a sessão seja retomada, sendo, no entanto, necessário que os acionistas voltem a comprovar essa sua qualidade, nos termos descritos no ponto 1.4. anterior, nomeadamente, obtendo novas declarações e remetendo-as ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos termos e prazos ali indicados.

1.6. Número de ações a que corresponde um voto.

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 13.º dos Estatutos, a cada ação corresponde um voto.

1.7. Indicação das regras estatutárias que prevejam a existência de ações que não confirmam o direito de voto ou que estabeleçam que não sejam contados direitos de voto acima de certo número, quando emitidos por um só acionista ou por acionistas com ele relacionados.

Embora os Estatutos prevejam, no seu artigo 7.º, a possibilidade de existirem ações sem o direito de voto, a verdade é que tal não existe nem nunca existiu.

Não existe qualquer previsão estatutária que limite o número de votos, quando emitidos por um só acionista ou por acionistas com ele relacionados ou ainda que estabeleçam que não sejam contados direitos de voto acima de certo número, independentemente de serem emitidos por um só acionista ou por acionistas com ele relacionados.

1.8. Existência de regras estatutárias sobre o exercício do direito de voto, incluindo sobre quóruns constitutivos e deliberativos ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial.

De acordo com o teor do artigo 13.º do Pacto Social, e conforme descrito em 1.4., apenas poderá participar na Assembleia Geral e aí discutir e votar quem, na data de registo, correspondente às 0 horas (GMT) do 5.º dia de negociação anterior ao da Assembleia, for titular de ações que

lhes confirmam pelo menos um voto. O exercício desses direitos não é prejudicado pela transmissão das ações em momento posterior à data de registo, nem depende do bloqueio das mesmas entre aquela data e a data da Assembleia Geral.

Quem pretender participar na Assembleia Geral deverá declará-lo, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao intermediário financeiro onde a conta de registo individualizado esteja aberta até ao dia anterior ao dia mencionado no número um do presente artigo, podendo, para o efeito, utilizar o correio eletrónico. Por sua vez, o intermediário financeiro que seja informado da intenção do seu cliente de participar na Assembleia Geral envia ao Presidente da Mesa, até ao fim do 5.º dia de negociação anterior ao da Assembleia, informação sobre o número de ações registadas em nome do seu cliente, com referência à data de registo, podendo, para o efeito, utilizar o correio eletrónico.

Quem tiver declarado a intenção de participar na Assembleia Geral e transmitir a titularidade das ações entre a data de registo e o fim da Assembleia, deverá comunicá-lo imediatamente ao Presidente da Mesa e à CMVM.

No caso de contitularidade das ações, só um dos contitulares, com poderes de representação dos demais, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.

Os acionistas pessoas singulares, com direito a voto, poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia mediante documento emitido nos termos da Lei.

Os incapazes e os acionistas pessoas coletivas, com direito a voto, serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber tal poder.

Neste âmbito, a Sociedade disponibiliza, no seu sítio na Internet e na sede social, um formulário de procuração, em cumprimento do disposto no artigo 23.º do Código dos Valores Mobiliários, que poderá ser utilizado pelos acionistas que pretendam ser representados nas reuniões da Assembleia Geral.

Todas as representações antes indicadas terão de ser comunicadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral por carta, devidamente assinada e que seja recebida na sede social até três dias de calendário antes da data designada para a respetiva reunião da Assembleia.

No caso de Assembleias Gerais Universais ou de deliberações unânimes por escrito, não se aplicarão as antecedências de prazo acima referidas, ou seja, em relação à disponibilidade das ações e da receção das respetivas certificações, bem como das cartas de representação.

No que respeita à existência de disposições quanto a quóruns constitutivos, o artigo 15.º do Pacto Social estabelece que a Assembleia Geral pode deliberar validamente, em primeira convocação, sempre que estiverem presentes ou representados acionistas possuidores de ações correspondentes a mais de metade do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de acionistas presentes ou representados e a percentagem do capital que lhes couber, ressalvadas as exceções determinadas por lei imperativa.

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos emitidos, sem prejuízo das disposições legais que, para certos casos, possam exigir maiorias qualificadas ou estabelecer outras formas de vencimento das propostas.

Não existem quaisquer restrições em matéria de direito de voto, nomeadamente limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações, sendo que, quanto aos prazos impostos para o exercício do direito de voto, as únicas limitações são as adiante indicadas para o caso de voto por correspondência. Não existem quaisquer sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial e não se preveem nos Estatutos quaisquer limitações do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

I.9. Existência de regras estatutárias sobre o exercício do direito de voto por correspondência.

Os Estatutos preveem que os acionistas com direito a voto que pretendam exercê-lo por correspondência, além de cumprirem todas as condições e prazos acima referidos para demonstrar essa sua qualidade, deverão fazer chegar carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e que seja recebida na sede social dentro do prazo que for determinado na convocatória, nela expressando o seu propósito de exercício desse direito e indicando a sua identificação, domicílio e número de ações de que são titulares, o qual será conferido com o entretanto certificado pela instituição financeira onde as mesmas estejam inscritas, sendo este o prevalecente.

Tal carta deverá ainda conter a assinatura do acionista ou de quem o vincule, reconhecida ou, no caso de pessoas singulares, acompanhada de fotocópia legível do seu Bilhete de Identidade ou de documento que o substitua.

Juntamente com a mencionada carta, os acionistas incluirão, em envelopes fechados, as declarações do seu voto quanto a cada um dos pontos da Ordem de Trabalhos, de forma especificada e inequívoca, seguidas da sua assinatura aposta de modo idêntico ao que consta da carta de remessa, devendo tais envelopes trazer a anotação: "Contém declaração de voto sobre o ponto número (indicação do número respectivo) da Ordem de Trabalhos".

Para execução dos procedimentos acima indicados, a Sociedade disponibilizará minutas da carta e do boletim de voto no seu sítio da Internet e na sua sede social.

Os envelopes contendo as declarações de voto emitidas nos termos acima descritos serão abertos e considerados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral no momento da votação do respetivo ponto da Ordem de Trabalhos, valendo como não emitidos os votos incluídos em declarações não aceites.

Ao abrigo das disposições legais aplicáveis, os votos por correspondência valem como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas ulteriormente à sua emissão.

A presença ou representação na Assembleia Geral do acionista que tenha exercido o direito de voto por correspondência determina a revogação do voto antes dessa forma expresso.

A autenticidade do voto por correspondência, a sua confidencialidade até ao momento da votação e o respetivo processamento serão assegurados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Independentemente do meio escolhido para esse efeito, seja no texto das convocatórias para as Assembleias Gerais, seja nas informações prévias disponibilizadas para tal fim, são sempre explicitados de forma clara e completa os termos e as condições em que o direito de voto pode ser exercido, incluindo o voto por correspondência.

I.10. Disponibilização de um modelo para o exercício do direito de voto por correspondência.

Para o exercício do direito de voto por correspondência e para execução dos procedimentos acima indicados, a Sociedade disponibiliza, no seu sítio da Internet e na sede social, minutas de carta e do boletim de voto, bem como as instruções para o respetivo preenchimento.

I.11. Exigência de prazo que medeia entre a receção da declaração de voto por correspondência e a data da realização da Assembleia Geral.

Os Estatutos preveem que os acionistas com direito a voto que pretendam exercê-lo por correspondência deverão fazer chegar carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e que seja recebida na sede social dentro do prazo que for determinado na convocatória. O prazo fixado para mediar entre a receção da declaração de voto por correspondência e a data da realização de todas as Assembleias Gerais de 2012 foi de um dia.

I.12. Exercício do direito de voto por meios eletrónicos.

A TD,SA entende que as específicas exigências de segurança inerentes ao processo de voto por meios eletrónicos são muito significativas, nomeadamente no que se refere, por um lado, aos meios técnicos necessários para verificar a autenticidade das correspondentes declarações de voto, bem como para garantia da integridade e confidencialidade dos respetivos conteúdos, do mesmo modo que reconhece o elevado nível de segurança e de fiabilidade operacional necessário na receção das mencionadas declarações.

A ponderação do quanto acima se refere e o facto de as Assembleias Gerais da sociedade cotada de topo do Grupo Teixeira Duarte manterem tradicionalmente uma muito alta representação de capital social constituem a razão pela qual a Empresa não implementou a possibilidade de exercício do direito de voto por meios eletrónicos.

I.13. Possibilidade de os acionistas acederem aos extratos das atas das reuniões das Assembleias Gerais no sítio da internet da sociedade nos cinco dias após a realização da Assembleia Geral.

As atas referentes às duas únicas reuniões da Assembleia Geral realizadas durante o exercício de 2012 foram disponibilizadas no sítio da Internet da Sociedade, conforme as disposições recomendatórias e regulamentares aplicáveis, ainda que não tenha sido feito logo nos cinco dias subsequentes por força da organização de prioridades das equipas e pessoas envolvidas para executarem tal tarefa em tão curto espaço de tempo.

Acrescenta-se no entanto que logo no próprio dia das Assembleias Gerais, ou no dia imediatamente subsequente, foram divulgados ao mercado diversos comunicados com elementos informativos sobre essas reuniões, compreendendo não só as deliberações tomadas, como o capital representado e os resultados das votações.

I.14. Existência de um acervo histórico, no sítio da internet da sociedade, com as deliberações tomadas nas reuniões das Assembleias Gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes.

Encontra-se disponível, no sítio da Internet da Sociedade, um acervo histórico da informação sobre presenças e capital social representado, resultados das votações e deliberações tomadas relativas a todas as reuniões da Assembleia Geral da TD,SA, com referência aos 3 anos antecedentes.

I.15. Indicação do(s) representante(s) da comissão de remunerações presentes nas Assembleias Gerais.

Todos os membros da Comissão de Remunerações então em funções estavam presentes nas duas únicas Assembleias Gerais de 2012, realizadas nos dias 17 de maio e 19 de outubro desse ano.

I.16. Informação sobre a intervenção da Assembleia Geral no que respeita à política de remuneração da sociedade e à avaliação do desempenho dos membros do órgão de administração e outros dirigentes.

A intervenção da Assembleia Geral no que respeita à política de remuneração da Sociedade e à avaliação do desempenho dos membros do órgão de administração e dos demais dirigentes (quando aplicável) cumpre-se, em primeiro lugar, pela análise e aprovação dos documentos de prestação de contas em Assembleia Geral e pela apreciação geral da administração, nos termos e com os efeitos previstos nas disposições conjugadas dos artigos 376.º e 455.º do Código das Sociedades Comerciais, efetuadas todos os anos em reunião de acionistas, bem como pela eleição dos seus membros e ainda pela seleção e designação dos membros da Comissão de Remunerações que, de acordo com a sua avaliação de desempenho e demais critérios que adiante serão descritos, fixa a remuneração de cada um dos membros dos Órgãos Sociais, incluindo o Conselho de Administração.

Adicionalmente, à Assembleia Geral caberá ainda o papel fundamental de aprovação da declaração de política de remunerações que deverá ser seguida e divulgada anualmente no Relatório sobre o Governo da Sociedade, submetido à apreciação dos acionistas.

Em 2012, a Comissão de Remunerações submeteu à apreciação dos acionistas a declaração sobre política de remunerações, incidindo sobre os dirigentes da Sociedade, na aceção do número 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que foi aprovada em Assembleia Geral de 17 de maio de 2012, com 98,7069% votos a favor, 0,00007% abstenções e 1,2930% votos contra.

I.17. Informação sobre a intervenção da Assembleia Geral no que respeita à proposta relativa a planos de atribuição de ações, e/ou de opções de aquisição de ações, ou com base nas variações de preços das ações, a membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na aceção do n.º 3 do art. 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, bem como sobre os elementos dispensados à Assembleia Geral com vista a uma avaliação correta desses planos.

Não existe qualquer plano de atribuição de ações ou de atribuição de opções de aquisição de ações ou com base nas variações de preços das ações.

Consequentemente, não houve qualquer intervenção da Assembleia Geral quanto a esta matéria.

I.18. Informação sobre a intervenção da Assembleia Geral na aprovação das principais características do sistema de benefícios de reforma de que beneficiem os membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na aceção do n.º 3 do art. 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários.

Em relação a quaisquer ex-Administradores reformados, cabe à Comissão de Remunerações fixar todos os quantitativos pagos nesse âmbito, seja a que título for.

Cabe igualmente à Comissão de Remunerações a fixação de regimes complementares de reforma, nos termos do disposto no artigo 22.º do Pacto Social.

À Assembleia Geral reserva-se a atribuição de proceder à eleição dos membros da Comissão de Remunerações que têm a competência exclusiva de decidir sobre estes temas.

I.19. Existência de norma estatutária que preveja o dever de sujeitar, pelo menos de cinco em cinco anos, a deliberação da Assembleia Geral, a manutenção ou eliminação da norma estatutária que preveja a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

Não existe qualquer norma estatutária com estas características (cfr. I.7).

I.20. Indicação das medidas defensivas que tenham por efeito provocar automaticamente uma erosão grave no património da sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança de composição do órgão de administração.

Não existem medidas com estas características.

I.21. Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade, bem como os efeitos respetivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, exceto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais.

Não existem acordos com estas características.

I.22. Acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade.

Não existem quaisquer acordos com estas características. É política da Sociedade a não realização de quaisquer pagamentos ligados à cessação antecipada do exercício das funções pelos Administradores ou demais dirigentes, bem como a não celebração de quaisquer acordos a respeito destas matérias.

CAPÍTULO II

Órgãos de Administração e Fiscalização

Secção I - Temas Gerais

II.1. Identificação e composição dos órgãos da sociedade.

Desde a sua constituição, em 30 de novembro de 2009, Sociedade adotou um modelo de Governo da Sociedade conhecido por monista latino, tendo como órgãos sociais, além da Assembleia Geral e respetiva Mesa, um Conselho de Administração e dois Órgãos de Fiscalização autónomos: o Conselho Fiscal e a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

Entende-se importante referir aqui a colaboração entre todas essas estruturas do Grupo, bem como as vantagens resultantes dessas sinergias, traduzidas no meio privilegiado e eficaz de se alcançarem objetivos por todos assumidos como coletivos.

Neste âmbito e em cumprimento da recomendação n.º II.1.1.1. do Código do Governo das Sociedades da CMVM, o Conselho de Administração informa que o modelo societário adotado dá integral cumprimento aos objetivos que lhe serviram de base, ou seja, manter a Sociedade com bons níveis de funcionamento e eficiência no desempenho das funções de cada órgão social, autonomamente e na interligação entre eles.

Com efeito, o Conselho de Administração é constituído exclusivamente por membros executivos, o que se traduz na eficácia, operacionalidade e proximidade das matérias que lhes são cometidas. Ao mesmo tempo, a total independência e ausência de incompatibilidades dos membros do Conselho Fiscal permite uma intervenção isenta e útil na fiscalização da atividade da Sociedade, não só do ponto de vista contabilístico – onde conta com a intervenção regular da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas – mas também na perspetiva política, neste caso com os limites e alcance adequados à essencial salvaguarda do cumprimento dos normativos legais e regulamentares em vigor, tudo com vista a assegurar uma constante transparência e cumprir níveis adequados de divulgação de informação ao mercado, em geral, e aos acionistas, em especial, em sede de Assembleia Geral.

A TD,SA tem optado por manter todos os seus Administradores com funções executivas uma vez que aquelas que seriam atribuídas a eventuais Administradores não executivos – nomeadamente de supervisão, fiscalização e avaliação da atividade dos membros executivos – são desenvolvidas, com plena eficácia, pelo Conselho Fiscal, pela Comissão de Remunerações e pela Assembleia Geral.

A não adoção do previsto na Recomendação II.1.2.3 – que dispõe sobre a avaliação da independência dos seus membros não executivos feita pelo órgão de administração – resulta apenas do facto de não existirem Administradores não executivos, pelas razões que já ficaram descritas.

Realce-se também a boa interligação entre todos os órgãos sociais, não só entre a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas e o Conselho Fiscal, que reúnem periodicamente, mas também entre estes e o Conselho de Administração, sendo que todos os Administradores têm prestado em tempo útil e de forma adequada, as informações solicitadas pelos outros membros dos órgãos sociais.

Este modelo tem-se revelado adequado ao modus operandi da Empresa, das suas estruturas e dos membros que compõem os órgãos sociais, nomeadamente os do Conselho de Administração.

Nos termos do número 1 do artigo 17.º do Pacto Social, o Conselho de Administração é composto por um número mínimo de cinco e máximo de onze membros eleitos em Assembleia Geral, a qual designará obrigatoriamente, de entre eles, o membro que exercerá as funções de Presidente.

Na Assembleia Geral de 20 de maio de 2011 foram eleitos os membros dos órgãos sociais para desempenharem funções durante o quadriénio 2011/2014, tendo sido reconduzidos todos os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, assim como a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas que desempenhou esse cargo desde a constituição da TD,SA em 2009, tendo apenas existido alterações na estrutura

e composição do Conselho de Administração, o qual, pelo quanto se expôs em tempo e sede próprios (nomeadamente no Relatório sobre o Governo da Sociedade de 2011), passou a ter a seguinte composição, que tinha no final de 2012 e que ainda hoje se mantém:

Presidente:

Senhor Dr. Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte (reconduzido)

Administradores:

Senhor Dr. Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte (reconduzido)

Senhor Eng.º Joel Vaz Viana de Lemos (reconduzido)

Senhor Eng.º Carlos Gomes Baptista (reconduzido)

Senhor Eng.º Diogo Bebiano Branco de Sá Viana Rebelo

O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos – um Presidente e dois vogais – e um suplente, que cumprem integralmente todos os requisitos de independência e em relação aos quais não se verifica qualquer incompatibilidade para o exercício do respetivo cargo, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais.

A composição do Conselho Fiscal, desde a sua integral recondução em Assembleia Geral de 20 de maio de 2011 e até ao final do exercício de 2012, era a seguinte:

Presidente: Senhor Dr. António Gonçalves Monteiro

Vogais: Senhor Dr. Mateus Moreira

Senhor Miguel Carmo Pereira Coutinho

Suplente: Senhor Dr. Horácio Lisboa Afonso

A Sociedade de Revisores Oficiais de Contas igualmente reeleita em Assembleia Geral de 20 de maio de 2011 para exercer funções no quadriénio 2011/2014, "MARIQUITO, CORREIA & ASSOCIADOS, SROC", é representada pelo Senhor Dr. António Francisco Escarameia Mariquito e atua também na qualidade de Auditor Externo registado na CMVM sob o n.º 2.235, competindo-lhe nestes âmbitos proceder a todos os exames e verificações necessárias à revisão e certificação legal das contas da Sociedade. A mencionada Sociedade de Revisores Oficiais de Contas cumpre integralmente todos os requisitos de independência e não se verifica em relação a ela qualquer incompatibilidade para o exercício dos respetivos cargos, ao abrigo das disposições legais aplicáveis.

II.2. Identificação e composição de outras comissões constituídas com competências em matéria de administração ou fiscalização da sociedade.

Não existem atualmente quaisquer Comissões específicas em matéria de administração ou fiscalização – nem mesmo a Comissão Executiva prevista poder ser constituída ao abrigo do artigo 20.º dos Estatutos – sem prejuízo de alguns dos membros do Conselho de Administração manterem contactos e encontros setoriais frequentes e reunirem em conjunto semanalmente acompanhados de outros membros do Conselho de Administração da TEIXEIRA DUARTE – Engenharia e Construções, S.A. e do assessor da Administração.

Com efeito, atendendo ao modelo adotado e à estrutura e composição dos membros dos Órgãos Sociais, não se afigura necessária a criação

de comissões específicas, nomeadamente para efeitos de uma avaliação competente e independente do desempenho dos Administradores executivos e para a avaliação do desempenho global do próprio Conselho de Administração, uma vez que tais funções se encontram expressamente cometidas à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e à Comissão de Remunerações.

Da mesma forma, concluiu-se pela irrelevância da criação de uma comissão específica para refletir sobre o sistema de governo adotado, verificar a sua eficácia e propor aos órgãos competentes as medidas a executar tendo em vista a sua melhoria. Estas atribuições são desempenhadas e desenvolvidas por cada um dos Órgãos Sociais que, melhor que qualquer outro organismo criado apenas para esse efeito, conseguem identificar eventuais constrangimentos e dificuldades com que se tenham deparado, do mesmo modo que vão colaborando entre si na avaliação do modelo de governo da sociedade adotado, reportando e ultrapassando eventuais dificuldades de funcionamento e interligação.

Acrescenta-se ainda que se considerou não ser necessário atribuir a qualquer tipo de comissão a incumbência de identificar atempadamente potenciais candidatos com o elevado perfil necessário ao desempenho de funções de Administrador, considerando que os acionistas de referência possuem os conhecimentos necessários e relevantes sobre o mercado e os quadros que colaboram com a Empresa, o que lhes permite identificar, sempre que necessário, os candidatos que consideram adequados para os cargos sociais em questão.

II.3. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre o âmbito das delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da sociedade, ou à distribuição de pelouros entre os titulares dos órgãos de administração ou de fiscalização, e lista de matérias indelegáveis e das competências efetivamente delegadas.

A Assembleia Geral é o órgão social que representa a universalidade dos acionistas, enquanto que ao Conselho de Administração cabe realizar a gestão das atividades da Sociedade e a condução de todos os seus negócios e ao Conselho Fiscal e à Sociedade de Revisores Oficiais de Contas fiscalizar a atividade social.

Entende-se importante referir aqui e a propósito do desempenho da TD,SA nos vários setores e mercados de atividade, a colaboração entre todas as estruturas do Grupo, mais bem identificadas no organograma junto no início deste Relatório, bem como as mais-valias resultantes dessas sinergias, traduzidas no meio privilegiado e eficaz de se alcançarem objetivos por todos assumidos como coletivos.

Realçam-se, por um lado, a existência, no âmbito do Grupo, de Direções Centrais com especiais responsabilidades de apoio transversal às atuações desenvolvidas nos vários Setores de Atividade, integradas no denominado Centro Corporativo, o qual deverá promover uma uniformização de procedimentos e um apoio junto das estruturas que atuam no estrangeiro nestas áreas comuns a vários negócios. Tendo em conta este papel transversal que o Centro Corporativo desempenha e a importância das suas funções, o encontro que em 2012 se realizou para os quadros que integram as suas Direções Centrais e Serviços teve como tema a identidade do próprio Centro Corporativo e a identificação das cinco principais valências dos seus colaboradores, sendo elas “conhecer”, “cumprir”, “compreender”, “contribuir” e “convencer”.

As Estruturas Operacionais do Grupo estão organizadas por Setores de Atividade e abrangem, tendencialmente, a responsabilidade por todas as equipas e operações dessas áreas de negócio, independentemente do mercado geográfico em que atuem, aproximando, também por essa forma, os recursos centrais técnicos e humanos do Grupo dos que estão a operar nos diversos mercados de atuação da TD,SA.

A TEIXEIRA DUARTE - Engenharia e Construções, S.A., como principal sociedade do Grupo no setor da Construção, desenvolve a sua atuação através de Centros de Exploração, que dividem as valências de produção e de equipamentos e são essenciais na formação de quadros dirigentes e no acompanhamento da sua carreira, dispondo também de um conjunto de Direções Centrais com âmbito de atuação específico no apoio especializado aos Centros de Exploração, em particular nas áreas dos Estudos e Projetos.

Sem prejuízo do quanto se refere acima, não existem quaisquer delegações de competências por nenhum dos órgãos sociais, nomeadamente pelo Conselho de Administração, em quaisquer comissões específicas, em particular numa Comissão Executiva.

Tal circunstância resulta, essencialmente, do facto de o Conselho de Administração ser exclusivamente composto por membros executivos, o que, conforme antes referido na avaliação do modelo societário (Cfr. Supra II.1.) se traduz numa eficácia de operacionalidade e proximidade das matérias da sua competência, tornando-se redundante e contraproducentes quaisquer delegações neste âmbito.

Quanto à distribuição de pelouros durante o ano de 2012, e sem prejuízo das disposições legais e estatutárias que determinam a funcionalidade coletiva e o carácter colegial do Conselho de Administração e sem reduzir a operacionalidade sempre praticada de permanente contacto e consulta entre todos os seus membros, procedeu-se à distribuição de pelouros pelos Administradores nos termos que se indicam:

Quanto ao Presidente do Conselho de Administração, Senhor Dr. Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte, desempenha as funções inerentes a tal cargo, nos termos e com as atribuições definidas na Lei e nos Estatutos, prossequindo o acompanhamento dos negócios correntes da Sociedade e assegurando o expediente e a execução das resoluções do Conselho, bem como acompanhando a atividade desenvolvida pelos Delegados da "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A." nos diversos países, cabendo-lhe ainda acompanhar as participações financeiras no "Banco Comercial Português, S.A." e "Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A."

No âmbito do Centro Corporativo:

O Senhor Dr. Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte acompanha as atuações da Direção Central de Jurídicos que são supervisionadas, no âmbito da "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A.", pelo Senhor Eng.º João José de Gouveia Capelão.

O Senhor Dr. Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte ficou encarregue de supervisionar as atividades desenvolvidas pela Direção Central de Finanças e Contabilidade, bem como pelos Serviços de Secretaria Corporativa, de Consolidação de Contas e de Auditoria Interna.

O Senhor Eng.º Joel Vaz Viana de Lemos ficou encarregue de supervisionar as atividades desenvolvidas pelas Direções Centrais de Segurança, Qualidade e Ambiente, de Recursos Humanos e Serviços Administrativos, de Informática e de Aprovisionamentos, bem como gerir a participação das Sociedades do Grupo que atuam no setor da Construção junto das Associações a que as mesmas estejam ligadas, nomeadamente representando-as ou acautelando a respetiva representação.

No âmbito das atividades do Grupo:

O Senhor Dr. Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte acompanha:

- a) a atividade desenvolvida nos Centros de Exploração de Infraestruturas, supervisionados pelo Senhor Eng. Jorge Ricardo de Figueiredo Catarino, no âmbito de atuação da "TEIXEIRA DUARTE - Engenharia e Construções, S.A.";
- b) a atividade das participadas "MTS - Metro, Transportes do Sul, S.A.", "AEDL - Auto-estradas do Douro Litoral, S.A." e "AEBT - Auto-estradas do Baixo Tejo, S.A" acompanhada pelo Senhor Eng.º Jorge Ricardo de Figueiredo Catarino, no âmbito de atuação da "TEIXEIRA DUARTE - Engenharia e Construções, S.A.";
- c) as atividades desenvolvidas pelas Direções Centrais de Planeamento e Estudos, de Estudos de Infraestruturas, de Instalações Eletromecânicas, de Estudos Especiais de Projetos e de Propostas, supervisionadas pelo Senhor Eng.º João José de Gouveia Capelão, no âmbito de atuação da "TEIXEIRA DUARTE - Engenharia e Construções, S.A.";
- d) as atividades de coordenação e representação da "TEIXEIRA DUARTE - Engenharia e Construções, S.A." na área comercial, nessa empresa a cargo Senhor Eng.º João José de Gouveia Capelão; e

- e) a atividade das participadas "SATU OEIRAS - Sistema Automático de Transporte Urbano, E.M." e "LUSOPONTE - Concessionária para a Travessia do Tejo, S.A.", acompanhadas pelo Senhor Eng.º João José de Gouveia Capelão, no âmbito de atuação da "TEIXEIRA DUARTE - Engenharia e Construções, S.A."

O Senhor Dr. Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte ficou encarregue de:

- a) supervisionar as atuações do setor da Hotelaria;
- b) acompanhar a atuação desenvolvida no setor da Energia; e
- c) acompanhar a gestão das participações financeiras detidas nas sociedades "E.I.A. - Ensino, Investigação e Administração, S.A.", "IMOCIPAR - Imobiliária, S.A.", "JÚPITER - Indústria Hoteleira, S.A." e "LONGAPAR, SGPS, S.A."

O Senhor Eng.º Joel Vaz Viana de Lemos ficou encarregue de:

- a) supervisionar as atividades desenvolvidas pela "TEIXEIRA DUARTE - Engenharia e Construções, S.A." relativas aos Centros de Exploração de Geotecnia e Reabilitação, da Metalomecânica e ao Centro Operacional de Cofragens e Pré-esforço (COC), bem como à Direção de Equipamento; e
- b) supervisionar as atividades das sociedades participadas "E.P.O.S. - Empresa Portuguesa de Obras Subterrâneas, S.A.", "SOMAFEL - Engenharia e Obras Ferroviárias, S.A.", "OFM - Obras Públicas, Ferroviárias e Marítimas, S.A.", "RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A." (anteriormente designada "RECOLTE - Recolha, Tratamento e Eliminação de Resíduos, S.A."), "INVICTAAMBIENTE - Recolha de Resíduos e Limpeza Pública, S.A.", "RECOLTE, Servicios y Medioambiente, S.A., Sociedad Unipersonal" (anteriormente designada "GSC - Companhia General de Servicios y Construcciones, S.A. Sociedad Unipersonal") e "EDUCARE - Atividades Educativas e Culturais Lda."

O Senhor Eng.º Carlos Gomes Baptista ficou encarregue de:

- a) supervisionar a atividade desenvolvida pela "TEIXEIRA DUARTE - Engenharia e Construções, S.A." relativa ao Centro de Exploração de Edificações;
- b) supervisionar a atividade da participada "TDGI - Tecnologia de Gestão de Imóveis, S.A."; e
- c) acompanhar a atividade desenvolvida pela Direção Central de Planeamento e Estudos.

O Senhor Eng.º Diogo Bebiano Branco de Sá Viana Rebelo ficou encarregue de:

- a) supervisionar a atuação desenvolvida nos setores da Imobiliária, da Distribuição e Automóvel;
- b) acompanhar a atividade da "TDHOSP - Gestão de Edifício Hospitalar, S.A."

II.4. Referência ao facto de os relatórios anuais sobre a atividade desenvolvida pelo Conselho Geral e de Supervisão, a Comissão para as matérias financeiras, a Comissão de Auditoria e o Conselho Fiscal incluírem a descrição sobre a atividade de fiscalização desenvolvida referindo eventuais constrangimentos detetados, e serem objeto de divulgação no sítio da Internet da sociedade, conjuntamente com os documentos de prestação de contas.

Nos termos e para os efeitos das Recomendações da CMVM sobre essa matéria, os Relatórios Anuais sobre a atividade desenvolvida pelo Conselho Fiscal, incluindo a descrição sobre a atividade de fiscalização desenvolvida e referindo eventuais constrangimentos deparados, foram divulgados no sítio da Internet da sociedade, em conjunto com os documentos de prestação de contas, em respeito das regras e prazos fixados na lei e nos demais regulamentos aplicáveis.

II.5. Descrição dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade, designadamente, quanto ao processo de divulgação de informação financeira, ao modo de funcionamento deste sistema e à sua eficácia.

Os procedimentos implementados ao nível do controlo interno e da gestão de risco caracterizam-se por promover a autonomia dos quadros da Sociedade na direção e acompanhamento dos assuntos, inculcando uma postura de responsabilidade e forte estímulo ao comportamento empreendedor.

Esta constante relação entre autonomia e sentido de responsabilidade impõe, de uma forma realista, um rigoroso e ponderado cumprimento das tarefas que estão atribuídas a cada um dos colaboradores, integrando, por si só, um sólido, sustentado e eficaz sistema de controlo de riscos, com resultados práticos considerados extremamente satisfatórios.

Tem-se sempre presente a importância da ponderação dos custos de controlo em relação às matérias que se pretende controlar. Da avaliação que se faz da Sociedade, da forma como é gerida, da composição dos quadros e gestores das sociedades que integram o Grupo Teixeira Duarte e dos princípios e conceitos fundamentais que são aplicados, conclui-se que os custos de eficiência e de controlo com a criação de eventuais comissões de controlo seriam amplamente superiores aos custos do que se iria controlar. A simples criação de comissões para o efeito, do ponto de vista formal, acaba por implicar mais entraves do ponto de vista burocrático que não encontram reflexo na sua concretização prática.

Pese embora o sistema de controlo interno e de gestão de riscos implementado na sociedade não cumprir os requisitos enumerados na recomendação n.º II.1.1.2, a TD,SA mantém a sua convicção na opção pelo modelo acima descrito, pois entende que as principais linhas desta recomendação são inadequadas ao regular funcionamento da Empresa, podendo vir a criar diversos obstáculos do ponto de vista meramente formal e burocrático que não são compatíveis com a execução dos procedimentos já implementados nem com a responsabilização das estruturas organizacionais do Grupo.

Sublinha-se, no entanto e ainda assim, o papel relevante desempenhado, nesta matéria, pelos Serviços de Auditoria Interna, que têm prosseguido o desenvolvimento da sua atuação, bem como o desempenho dos serviços corporativos de Consolidação de Contas e Secretaria Corporativa no processo de reporte e divulgação de informação.

A 31 de dezembro de 2012, estes serviços encontravam-se na dependência hierárquica e funcional do Administrador Senhor Dr. Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte, o qual não era considerado independente ao abrigo das disposições normativas aplicáveis, o que constitui um incumprimento da recomendação da CMVM n.º II.4.6.

Contudo, considera-se que este Administrador não se encontra em circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão.

Acrescente-se que, desde a sua criação no âmbito da orgânica do Grupo Teixeira Duarte, os Serviços de Auditoria Interna não só sempre se encontraram na dependência hierárquica do Conselho de Administração como sempre reportaram funcionalmente ao Administrador titular

do pelouro da área financeira. Tal modelo tem-se vindo a revelar adequado uma vez que é facilitada a comunicação, colaboração e troca de informações entre os aludidos Serviços enquadrados na estrutura organizativa da empresa e o Administrador responsável, sem que, reitera-se, a isenção de nenhum deles seja alguma vez posta em causa.

II.6. Responsabilidade do órgão de administração e do órgão de fiscalização na criação e no funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos da sociedade, bem como na avaliação do seu funcionamento e ajustamento às necessidades da sociedade.

No que respeita aos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos da Sociedade, o Conselho de Administração é responsável, em primeiro lugar, pelo conhecimento e avaliação dos mais relevantes riscos a que a Sociedade se encontra sujeita, bem como pela promoção das iniciativas necessárias para a respetiva prevenção.

Neste âmbito, compete ao Conselho de Administração conceber e projetar os sistemas de controlo interno e de gestão de riscos que se revelem necessários e adequados para as diversas situações identificadas, bem como monitorizar a respetiva implementação e acompanhar e avaliar o seu funcionamento, tudo nos termos e com os propósitos que ficaram descritos em II.5.

Acrescente-se que cabe ainda ao Conselho de Administração – e não aos órgãos de fiscalização – a responsabilidade pela avaliação do funcionamento destes sistemas e propor o respetivo ajustamento às necessidades da TD,SA, uma vez que esta é uma matéria que, pela sua natureza e pelas especificidades acima descritas, se enquadra no âmbito de atuação próprio do Conselho de Administração e no controlo e supervisão deste órgão sobre as diversas Direções das sociedades do Grupo, sistema este que se tem revelado adequado para os respetivos fins.

Esta realidade é, contudo, seguida de próximo pelos membros dos órgãos de fiscalização que, para além do regular acompanhamento da atividade do Grupo, se fazem representar nas reuniões mensais do Conselho de Administração onde se disponibiliza um vasto conjunto de elementos de diferentes naturezas com informação de reporte e previsão da atuação do grupo nos vários mercados e setores.

II.7. Indicação sobre a existência de regulamentos de funcionamento dos órgãos da sociedade, ou outras regras relativas a incompatibilidades definidas internamente e a número máximo de cargos acumuláveis, e o local onde os mesmos podem ser consultados.

Não existe, formalmente, qualquer regulamento de funcionamento dos órgãos sociais, código de conduta ou sequer outras regras relativas a incompatibilidades definidas internamente, não havendo também um número máximo de cargos acumuláveis.

Atendendo ao modelo societário escolhido, à composição dos membros dos órgãos de administração (todos executivos) e fiscalização da Sociedade (todos independentes e em relação aos quais não se verifica qualquer situação de incompatibilidade, de acordo com os normativos legais) e ao facto de as competências e responsabilidades de cada um deles estarem bastante bem definidas e não serem delegáveis em quaisquer outros órgãos, comissões especializadas, ou departamentos, o modo de funcionamento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Revisor Oficial de Contas é bastante simplificado.

A este propósito refira-se ainda o facto de o número de membros que integram esses órgãos não ser alargado o suficiente para justificar a estipulação, em regulamento, de regras adicionais de operacionalidade, do mesmo modo que a interligação entre essas entidades é mantida de forma regular nos termos legalmente estipulados e considerados bastantes para o efeito.

Secção II - Conselho de Administração

II.8. Caso o presidente do órgão de administração exerça funções executivas, indicação dos mecanismos de coordenação dos trabalhos dos membros não executivos que assegurem o carácter independente e informado das suas decisões.

Considerando que todos os membros do Conselho de Administração exercem funções executivas, a presente norma não é aplicável à TD,SA.

II.9. Identificação dos principais riscos económicos, financeiros e jurídicos a que a sociedade se expõe no exercício da atividade.

Os principais riscos económicos, financeiros e jurídicos a que a sociedade se expõe no exercício da atividade são os seguintes:

- alterações nas condições económicas e de negócio em Portugal, bem como nas condições económicas e de negócio nas operações do Grupo no estrangeiro, nomeadamente em Angola, Argélia, Brasil e Venezuela;
- flutuações e volatilidade das taxas de juro, dos spreads de crédito e das taxas de câmbio;
- alterações nas políticas governamentais;
- enquadramento regulamentar e financeiro da atividade bancária;
- alterações no ambiente competitivo dos setores de atividade em que o Grupo Teixeira Duarte opera; e
- flutuações dos mercados acionistas em geral e em particular da cotação do BCP.

Acresce que a atividade do Grupo Teixeira Duarte está dependente do enquadramento económico e das consequências que determinada situação macroeconómica possa vir a ter nos níveis de confiança dos vários agentes económicos, nos volumes de investimento, exportações e comércio global, bem como nos níveis de emprego e padrões de consumo.

A evolução das áreas de atividade onde o Grupo opera, nomeadamente da área da construção, mas também, por exemplo, das áreas imobiliária, hoteleira e de energia, está historicamente correlacionada, de uma forma mais ou menos direta, com o desempenho macroeconómico dos países ou mercados onde o Grupo Teixeira Duarte atua, designadamente, com a evolução do Produto Interno Bruto (PIB). Deste modo, a atividade do Grupo, bem como os seus resultados, podem ser significativamente afetados pelo desempenho das economias onde o Grupo Teixeira Duarte opera, nomeadamente por efeito do crescimento ou retração do mercado da construção, área de negócio com maior representatividade nos proveitos operacionais do Grupo (44,8% em 2012).

Sendo o negócio da construção a principal atividade do Grupo Teixeira Duarte, nomeadamente nos sub-ramos da Geotecnia e Reabilitação, das Edificações, das Infraestruturas e da Metalomecânica, Obras Subterrâneas, Ferroviárias e Marítimas, apresenta-se, de seguida, uma descrição dos principais riscos inerentes ao referido negócio:

O negócio da construção de elevada escala e dimensão envolve uma grande afetação de recursos humanos e materiais, que implica uma estrutura de custos fixos elevada, não só pela necessária aposta nas equipas e na sua formação, mas também pelo investimento significativo que é necessário para a aquisição, manutenção e adaptação de equipamentos.

Os custos associados a muitos dos concursos, tanto na elaboração de propostas, como nos seguros e nas garantias e cauções por vezes necessárias prestar, também constituem outro fator de risco inerente à atividade, sobretudo se atendermos também às penalizações muitas vezes

associadas às grandes empreitadas públicas em que o Grupo Teixeira Duarte participa.

Acresce que a retração do investimento público, bem como do privado de maior volume, têm afetado as receitas, que são também por vezes prejudicadas pelos prazos e atrasos nos pagamentos.

Por outro lado, a natureza do serviço prestado implica muitas vezes alterações das circunstâncias inicialmente negociadas, fruto das vicissitudes das empreitadas em causa (alterações climatéricas; descoberta de características da natureza adversas e diferentes do previsto; fenómenos naturais, sociais e económicos resultantes do impacto da obra) e das alterações dos projetos, muitas vezes por novas opções dos donos de obra que obrigam a uma grande agilidade na eficiência da execução das mesmas.

Outro aspeto importante resulta do significativo número de fornecedores de bens e equipamentos e de prestadores de serviços com que a empresa lida nesta área de atuação e que podem implicar riscos por ações ou omissões a eles imputáveis, incluindo interrupções e atrasos no serviço prestado ou no fornecimento de bens.

Do ponto de vista comercial, a globalização tem viabilizado a entrada de outros grandes Grupos Construtores nos principais e mais antigos mercados de atuação da TEIXEIRA DUARTE - nomeadamente em Portugal e Angola - obrigando a um maior esforço na apresentação de soluções e propostas, bem como a uma otimização de custos que permita acompanhar a força da competitividade dessas entidades.

As Concessões são normalmente projetos de longo prazo que envolvem cada vez mais vertentes, como as ligadas a projeto, conceção, construção, financiamento e exploração e que, quer por tal complexidade e necessidade de parcerias, quer pela longevidade dos processos, implicam um risco forte na avaliação de ativos e projetos a longo prazo, num mundo cada vez mais dinâmico e com alterações inesperadas.

A área Imobiliária esteve na origem e núcleo da chamada crise do *subprime* e os reflexos dessa conjuntura internacional estão presentes em Portugal, onde as exigências para novos projetos aumentam a todos os níveis (administrativo, económico, social, ambiental, entre outros), a cada vez maior evidência de excedentes na oferta faz diminuir os preços e a própria procura está muito penalizada por maiores dificuldades no recurso ao crédito.

A Hotelaria no Algarve tem sido muito penalizada por novos destinos acessíveis e pelas mudanças de rotas de grandes agências internacionais, sendo que os hotéis em África estão naturalmente expostos às idiossincrasias dos respetivos países e à concorrência que aumenta numa dimensão nunca antes verificada. Adicionalmente, e considerando os níveis de endividamento de algumas das empresas participadas que operam neste setor, os resultados e, conseqüentemente, a situação patrimonial das referidas empresas poderão sofrer impactos adversos em consequência de evoluções desfavoráveis nas taxas de juro.

A Distribuição em Angola está muito exposto às características próprias do país e das dificuldades logísticas de abastecimento, de transporte e de deslocação.

A área Automóvel desenvolve-se num mercado muito saturado, onde internacionalmente grandes *players* do setor faliram e foram fortemente afetados, com inevitáveis reflexos a nível mundial e que já antes haviam levado o Grupo Teixeira Duarte a alienar a atividade que nesta área desenvolvia em Portugal.

Em Angola, a competitividade está a aumentar bastante e o investimento efetuado pelo Grupo obriga a uma forte otimização de processos e custos, num mercado que está cada vez mais exigente.

O setor da Energia no Grupo Teixeira Duarte assume dois riscos de naturezas diferentes, conforme se refira à atividade em Portugal (onde se opera na área da distribuição e comercialização de combustíveis líquidos e de gás) ou no Brasil (onde uma participada indireta se tem interesses associados à prospeção de petróleo).

Com efeito, no mercado nacional os riscos centram-se em três aspetos: (i) a reduzida quota de mercado na área dos combustíveis líquidos; (ii) o facto de os principais fornecedores serem simultaneamente os principais concorrentes, com grandes quotas de mercado (iii) e a delicada gestão do crédito concedido aos redistribuidores, nomeadamente pela consignação do produto entregue.

No Brasil, o risco centra-se na incerteza de obtenção de produto e na indefinição de quando tal pode acontecer, bem como no facto de, uma vez obtido o produto, o sucesso da atividade estar dependente da quantidade, qualidade e condições de comercialização do produto, bem como das variações dos mercados internacionais.

Comum a estas duas realidades – Portuguesa e Brasileira – tem sido forte o abalo no mercado dos combustíveis, em especial fruto das especulações em torno do preço do petróleo.

Relativamente às participações financeiras, nomeadamente a participação qualificada detida no Banco Comercial Português, S.A., o risco resulta da atual fragilidade dos mercados financeiros e do possível impacto da volatilidade das respetivas cotações nas contas do Grupo Teixeira Duarte, o que, em certas circunstâncias, pode afetar os resultados.

Os riscos descritos, a ocorrerem, poderão vir a ter um impacto negativo sobre os resultados do Grupo Teixeira Duarte e sobre a sua situação financeira.

A TD,SA encontra-se exposta a riscos de estratégia, existindo a possibilidade de tomar decisões estratégicas inadequadas, de ocorrerem falhas na implementação de decisões ou de se verificar a falta de capacidade de resposta face à evolução das condições de mercado.

O negócio internacional do Grupo Teixeira Duarte representa uma fatia significativa do volume de negócios do Grupo (74,2% em 2012). Não é possível garantir o pleno sucesso das operações nos mercados externos nos quais o Grupo opera. Adicionalmente, tais operações estão expostas aos riscos decorrentes de eventuais desenvolvimentos adversos a nível económico nos países em que estão estabelecidas. Estes fatores poderão afetar de forma adversa a atividade, situação financeira e resultados do Grupo Teixeira Duarte. Algumas das operações internacionais do Grupo expõem-no também a riscos cambiais.

O Grupo Teixeira Duarte atua em diversos setores de atividade, dos quais se destaca, pela sua contribuição para os proveitos operacionais do Grupo, o setor da Construção, mas também outros como a Distribuição, Energia e Automóvel. Os setores referidos representam 81,3% dos proveitos operacionais do Grupo e podem descrever-se como sendo setores muito competitivos. Este quadro concorrencial, quando associado a ciclos negativos nas áreas de atividade onde o Grupo opera, pode ter um efeito negativo nas margens de comercialização da empresa e nos seus resultados e, por conseguinte, na sua situação financeira.

A capacidade do Grupo Teixeira Duarte de implementar com sucesso a estratégia delineada depende da sua capacidade de recrutar e reter os colaboradores mais qualificados e competentes para cada função. Apesar da política de recursos humanos do Grupo Teixeira Duarte estar orientada para atingir estes objetivos, não é possível garantir que, no futuro, não existam limitações nesta área. Tal circunstância poderá limitar ou atrasar a execução da estratégia delineada, o que poderá ter um efeito negativo na atividade, situação financeira e resultados do Grupo.

Um agravamento das condições económicas globais ou das adversidades que afetam as economias a uma escala local podem originar a incapacidade de os clientes do Grupo Teixeira Duarte saldarem as suas obrigações ou atrasar de forma significativa o cumprimento das mesmas, levando a que as linhas de crédito existentes entrem em *default*. Este cenário resultaria em perdas que afetariam a atividade, situação financeira e os resultados do Grupo Teixeira Duarte.

O Grupo Teixeira Duarte poderá, no futuro, ser parte numa pluralidade de litígios relacionados com a sua atividade, incluindo aqueles cuja sentença lhe tenha sido favorável, total ou parcialmente, e que possam vir a ser objeto de recurso ou ação de anulação pelas contrapartes nos termos das normas processuais aplicáveis e até ao trânsito em julgado dessas mesmas sentenças. O Grupo Teixeira Duarte não pode garantir que venha a ganhar quaisquer ações respeitantes às suas atividades e uma decisão negativa nas mesmas poderá ter um efeito adverso que seja significativo para a atividade, situação financeira e resultados do Grupo Teixeira Duarte.

As atividades da TD,SA exigem investimentos. O Grupo financia uma parte destes investimentos fazendo uso dos fluxos de caixa gerados pelas suas atividades operacionais. No entanto, a TD,SA e as suas participadas financiam uma proporção maior dos investimentos fazendo uso de fontes externas, incluindo empréstimos bancários e ofertas nos mercados de capitais.

O Grupo Teixeira Duarte está exposto a um conjunto de riscos, tal como riscos de liquidez, riscos de taxa de juro ou riscos de taxa de câmbio, entre outros, sendo que, perante a ocorrência de cenários excecionalmente adversos, as políticas e procedimentos utilizados pela TD,SA na identificação, acompanhamento e gestão dos riscos poderão não se revelar totalmente eficazes.

Como qualquer outro grupo económico integrado numa envolvente competitiva, o Grupo Teixeira Duarte encontra-se igualmente sujeito a riscos relacionados com liquidez. O Grupo considera estar adequadamente provido dos meios necessários para um efetivo controlo de risco da sua atividade, considerando eficaz a ação desenvolvida pela administração com reporte de elementos que lhe são facultados pelos Serviços de Consolidação de Contas e de Auditoria Interna, bem como pela Direcção Central de Finanças e Contabilidade, a quem, sob supervisão direta do Administrador do pelouro, está especialmente cometido o controlo da liquidez do Grupo Teixeira Duarte.

A TD,SA gere o risco de liquidez do Grupo atuando através de duas vias: garantindo que a dívida financeira do Grupo tem uma elevada componente de médio e longo prazo com maturidades adequadas à capacidade esperada de geração de fundos e dispondo de facilidades de crédito, disponíveis em diversos casos na modalidade de linhas em conta corrente.

No decurso normal da atividade, o Grupo está sujeito a determinados riscos operacionais, incluindo interrupções no serviço prestado ou atrasos na prestação de serviços, fraudes, omissões, erros e atrasos na implantação de requisitos para a gestão dos riscos. Estes riscos são acompanhados pelo Grupo de uma forma contínua, através de sistemas administrativos e de informação, entre outros, estando alguns riscos operacionais cobertos por apólices de seguros.

As operações desenvolvidas pelo Grupo Teixeira Duarte estão dependentes do processamento informático. O processamento informático envolve a manutenção de registos, o reporte financeiro e outros sistemas, incluindo sistemas de monitorização e controlo das várias operações do Grupo, nomeadamente na gestão de recursos humanos, contabilística e ainda logística, administrativa e de armazenamento. Apesar da avaliação que tem vindo a ser efetuada aos sistemas computacionais e da convicção de que as suas capacidades são adequadas, não é possível garantir a total identificação e correção atempada de todos os problemas relacionados com os sistemas de tecnologias de informação, nem o êxito sistemático na implantação de melhorias tecnológicas.

O custo da grande maioria da dívida financeira contraída pelo Grupo Teixeira Duarte está indexado a taxas de referência variáveis, estando a TD,SA, por essa via, exposta ao risco de taxa de juro.

Contudo, e como forma de gerir estas variações, a área financeira do Grupo Teixeira Duarte segue em permanência o desenvolvimento do mercado, estando em condições de utilizar instrumentos financeiros que permitam minorar os efeitos da volatilidade das taxas de juro. A contratação deste tipo de instrumentos é efetuada tendo em conta os riscos que afetam os ativos e passivos e após a verificação de quais os instrumentos existentes no mercado que se revelam mais adequados à cobertura desses riscos. Estas operações são permanentemente monitorizadas, nomeadamente através da análise de diversos indicadores relativos a estes instrumentos, em particular a evolução do seu valor de mercado e a sensibilidade dos *cash-flows* previsionais e do próprio valor de mercado e a alterações nas variáveis-chave que condicionam as estruturas, com o objetivo de avaliar os seus efeitos financeiros. O registo dos instrumentos financeiros derivados é efetuado de acordo com as disposições da IAS 39, sendo mensurados pelo seu justo valor o qual tem por base avaliações efetuadas por instituições financeiras. Proceder-se à qualificação dos mesmos enquanto instrumentos de cobertura ou instrumentos detidos para negociação, em observância das disposições da IAS 39.

A variação da taxa de câmbio do Euro face a outras moedas, nomeadamente, o dólar americano, o kwana angolano, o dinar argelino, o real brasileiro, o metical moçambicano e o bolívar venezuelano, pode ter impacto na situação financeira da TD,SA. O Grupo Teixeira Duarte desenvolve operações em diversos mercados e regista proveitos em moeda estrangeira, tendo igualmente ativos e passivos monetários deno-

minados em moeda que não o Euro, pelo que se encontra, deste modo, exposto a variações nas respetivas divisas.

Em termos indiretos, referem-se ainda as circunstâncias de o Grupo Teixeira Duarte adquirir bens diversos, com relevância nas áreas da construção, da distribuição e do automóvel, em moedas distintas daquela em que os mesmos são posteriormente vendidos, nomeadamente em Angola, sendo que tal facto pode influenciar em parte os resultados obtidos pelo Grupo na atividade que desenvolve nestes setores.

Destaca-se a importação e exportação de materiais para construção e de produtos essencialmente de consumo para as sociedades de direito Angolano que operam na área da distribuição, bem como de veículos automóveis, peças e equipamentos para as diversas participadas locais que atuam no setor automóvel em Angola, operando, entre outras, com as marcas Nissan, Honda, Chevrolet, Renault, Peugeot, JMC, Mahindra e SsangYong.

Variações adversas no preço do petróleo e das matérias-primas poderão afetar significativamente os resultados e situação financeira do Grupo Teixeira Duarte.

A volatilidade do preço das matérias-primas constitui um risco para o Grupo Teixeira Duarte, afetando a atividade operacional da área de negócio da construção, embora seja pontualmente mitigado através de contratos com fornecedores com preços fixos e contratos com clientes que permitam repercutir estas alterações no valor pago por estes.

Em particular, o Grupo Teixeira Duarte tem uma exposição indireta ao preço do petróleo. A capacidade do Grupo em fazer refletir nos preços dos bens finais e dos serviços que presta aumentos do preço do petróleo é reduzida, pelo que poderão surgir consequências negativas nas margens diretas dos bens finais vendidos e no contributo líquido dos serviços prestados. Adicionalmente, um aumento do preço do petróleo tem um impacto direto nos custos de transporte associados ao desenvolvimento das atividades do Grupo, pelo que variações adversas nos preços do petróleo poderão exercer um efeito material negativo na atividade, situação financeira e resultados do Grupo.

Mais concretamente, a evolução do preço do petróleo poderá afetar significativamente os resultados do Grupo Teixeira Duarte por três razões:

- diretamente, através da margem gerada na Energia, área de negócio que, em 2012, representou 9,4% dos proveitos operacionais do Grupo Teixeira Duarte;
- o custo de transporte é uma das rubricas de custos mais importantes nas contas de exploração do Grupo;
- os custos energéticos têm ainda algum significado no preço dos fornecimentos e serviços externos.

O aumento de impostos ou a redução de benefícios fiscais poderá ter um efeito adverso na atividade do Grupo Teixeira Duarte.

O Grupo Teixeira Duarte poderá ser afetado negativamente por alterações na legislação e demais regulamentação fiscal aplicável em Portugal, na União Europeia e nos diversos países onde desenvolve a sua atividade.

As demonstrações financeiras do Grupo Teixeira Duarte podem ser influenciadas pela valorização das participações financeiras detidas.

A situação líquida, os capitais próprios e até, em certas situações de imparidade, os resultados do Grupo Teixeira Duarte podem ser influenciados pela valorização das participações financeiras detidas, o que, no caso das participações detidas em sociedades admitidas à negociação em mercado regulamentado, depende diretamente da cotação de mercado das respetivas ações.

As entidades do Grupo Teixeira Duarte estão sujeitas aos riscos inerentes a qualquer atividade económica, como é o caso de acidentes, avarias ou catástrofes naturais que possam originar prejuízos nos ativos do Grupo ou interrupções temporárias na respetiva atividade. Da mesma forma, estes riscos podem afetar os principais clientes e fornecedores do Grupo Teixeira Duarte, o que teria um impacto significativo nos níveis

de rentabilidade, caso não fosse possível encontrar clientes substitutos de modo a garantir o nível de volume de negócios, ou fornecedores que possibilitassem manter a mesma estrutura de custos.

II.10. Poderes do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento de capital.

Para além de outras atribuições e competências que por lei, pelos Estatutos ou por delegação da Assembleia Geral lhe sejam conferidas, cabe, nomeadamente, ao Conselho de Administração:

- a) exercer os mais amplos poderes de administração da Sociedade e praticar todos os atos e operações tendentes à realização do seu objeto social;
- b) negociar e outorgar todos os contratos, seja qual for o seu alcance, forma e natureza, em que a Sociedade seja parte;
- c) representar a Sociedade, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, promover, contestar, transigir ou desistir em quaisquer processos e comprometer-se em todo o tipo de arbitragens;
- d) elaborar, se assim o entender, o seu regulamento interno, definindo as regras e procedimentos respeitantes ao seu funcionamento;
- e) proceder à distribuição de pelouros pelos seus membros e encarregar qualquer um deles de se ocupar especialmente de certas matérias da competência do Conselho;
- f) delegar em quaisquer dos seus membros os poderes necessários para, conjunta ou individualmente, desempenharem certas tarefas ou atuações específicas;
- g) nomear procuradores ou mandatários da Sociedade para a prática de determinados atos ou categorias de atos, com os poderes e atribuições que constarem das respetivas procurações que para o efeito outorgar;
- h) designar o Secretário da Sociedade e o seu Suplente;
- i) deslocar a sede social para outro local, dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou extinguir delegações, agências, sucursais, ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no País ou no estrangeiro, nos termos, onde e quando entender conveniente;
- j) deliberar que a Sociedade adquira, aliene e onere quaisquer bens imóveis e direitos de propriedade industrial, licenças e alvarás, bem como quotas, ações, obrigações ou outros títulos;
- k) deliberar que a Sociedade participe na constituição, subscreva capital, assuma interesses ou tome parte em outras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou associações de qualquer espécie e coopere, colabore ou se consorcie com quaisquer outras entidades, bem como preste serviços técnicos de administração e gestão ou apoio em recursos humanos e financeiros a sociedades participadas ou com as quais tenha celebrado contrato de subordinação; e
- l) prestar cauções e garantias pessoais ou reais pela Sociedade, nomeadamente avales ou fianças.

Os Estatutos da Sociedade não conferem quaisquer poderes ao Conselho de Administração sobre eventuais aumentos de capital social.

II.11. Informação sobre a política de rotação dos pelouros no Conselho de Administração, designadamente do responsável pelo pelouro financeiro, bem como sobre as regras aplicáveis à designação e à substituição dos membros do órgão de administração e de fiscalização.

Conforme descrito em II.3., apesar do exercício colegial das funções conferidas ao Conselho de Administração, cada um dos seus membros é mais especificamente responsável por determinadas áreas funcionais ou determinados negócios.

Não existe uma política de rotação dos pelouros no Conselho de Administração, designadamente do responsável pelo pelouro financeiro. A supervisão das diversas áreas e setores foi atribuída a cada um dos Administradores tendo em consideração a formação, experiência e competências adquiridas por cada um deles dentro do Grupo Teixeira Duarte sobre as várias matérias, o que não é compatível com uma conceção de política de rotação dos pelouros.

A redistribuição das áreas de negócio pelos diversos membros do Conselho de Administração ocorrerá sempre que tal se afigure necessário e adequado.

Quanto às regras aplicáveis à designação e à substituição dos membros do órgão de administração e de fiscalização, recorde-se que os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral, pelo sistema de listas, por quatro anos, coincidindo com os exercícios sociais, podendo ser reconduzidos uma ou mais vezes, nos termos e com os limites legalmente estabelecidos, e consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de outras formalidades.

Ao abrigo das regras especiais de eleição previstas na Lei, a Sociedade adotou o sistema que permite que um dos Administradores possa ser eleito entre pessoas propostas em listas que sejam subscritas e apresentadas por grupos de acionistas, desde que nenhum desses grupos possua ações representativas de mais de vinte por cento e menos de dez por cento do capital social. Em conformidade com tal opção, o Administrador assim eleito substitui automaticamente aquele que figurar em último lugar na lista que faça vencimento na eleição dos Administradores.

Os Estatutos não preveem a existência de qualquer Administrador suplente, mas fixam em cinco o número de faltas a reuniões, seguidas ou interpoladas, por mandato, sem justificação aceite pelo Conselho, que conduz à situação de falta definitiva de um Administrador, com as consequências previstas na lei.

Para além das referidas circunstâncias, os Estatutos não preveem qualquer regra específica para a substituição dos membros do Conselho de Administração, pelo que será aplicável o regime geral previsto no Código das Sociedades Comerciais sobre esta matéria, ou seja, o Conselho de Administração poderá proceder à substituição do Administrador que deixe de desempenhar funções por qualquer uma das causas previstas na Lei, nomeadamente por renúncia ou acumulação de faltas, procedendo, se assim o entender e nos termos e condições aplicáveis, à correspondente cooptação, a qual deverá ser ratificada na primeira Assembleia Geral seguinte.

À semelhança dos demais órgãos sociais, os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, pelo sistema de listas, por quatro anos, coincidindo com os exercícios sociais, podendo ser reconduzidos uma ou mais vezes, nos termos e com os limites legalmente estabelecidos, e consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de outras formalidades. A Assembleia Geral, ao eleger tal Conselho, designará obrigatoriamente, de entre os membros eleitos, aquele que exercerá as funções de Presidente.

Os membros do Conselho Fiscal foram eleitos em Assembleia Geral de 20 de maio de 2011 para exercer funções durante o quadriénio 2011/2014.

Embora neste caso tenha sido eleito, em Assembleia Geral de 20 de maio de 2011, um membro suplente do Conselho Fiscal, os Estatutos não preveem qualquer regra específica para a substituição dos membros deste órgão, pelo que será aplicável o regime geral previsto no Código das Sociedades Comerciais sobre esta matéria, ou seja, os membros efetivos do Conselho Fiscal que se encontrem temporariamente impedidos ou cujas funções tenham cessado, são substituídos pelos suplentes nos demais termos e condições ali fixados.

II.12. Número de reuniões dos órgãos de administração e fiscalização e de outras comissões constituídas com competência em matéria de administração e fiscalização durante o exercício em causa.

Durante o exercício de 2012, o Conselho de Administração da TD,SA reuniu 17 vezes - tendo o Presidente do Conselho Fiscal participado em 14 e o representante da SROC em 15.

O Conselho Fiscal da TD,SA reuniu 4 vezes.

II.13. Indicação sobre o número de reuniões da Comissão Executiva ou do Conselho de Administração Executivo, bem como referência à realização de atas dessas reuniões e seu envio, acompanhadas das convocatórias, conforme aplicável, ao Presidente do Conselho de Administração, ao Presidente do Conselho Fiscal ou da Comissão de Auditoria, ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão e ao Presidente da Comissão para as matérias financeiras.

A presente norma não é aplicável à TD,SA, uma vez que, conforme descrito supra, não existe Comissão Executiva, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou Comissão para as matérias financeiras e todos os membros do Conselho de Administração exercem atualmente funções executivas, incluindo o respetivo Presidente.

Todavia, salienta-se que os Administradores prestam, em tempo útil e de forma adequada ao que lhes for requerido, as informações solicitadas pelos restantes membros dos órgãos sociais. Acrescenta-se que todas as atas das reuniões do Conselho de Administração são enviadas ao Presidente do Conselho Fiscal.

II.14. Distinção dos membros executivos dos não executivos e, de entre estes, discriminação dos membros que cumpriam, se lhes fosse aplicável, as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A do Código das Sociedades Comerciais, com exceção da prevista na alínea b), e os critérios de independência previstos no n.º 5 do artigo 414.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais.

Considerando que todos os membros do Conselho de Administração exercem funções executivas, a presente regra não é aplicável à realidade da TD,SA.

Ainda assim e a este propósito, cumpre informar que, no que se refere à independência dos seus membros, o Conselho de Administração considera que nenhum deles se encontra em circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão.

Face ao modelo societário adotado e à composição e ao modo de funcionamento dos seus órgãos sociais - nomeadamente o carácter executivo do Conselho de Administração e a independência do Conselho Fiscal e da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, sem que, entre eles ou para outras Comissões existam delegações de competências - a TD,SA considera que a designação de membros não executivos para exercerem funções no Conselho de Administração não traria quaisquer valias significativos para o bom funcionamento do modelo adotado, o qual se tem vindo a revelar adequado e eficiente.

II.15. Indicação das regras legais, regulamentares e outros critérios que tenham estado na base da avaliação da independência dos seus membros feita pelo órgão de administração.

Não aplicável, conforme descrito no número anterior.

II.16. Indicação das regras do processo de seleção de candidatos a Administradores não executivos e forma como asseguram a não interferência nesse processo dos Administradores executivos.

Não aplicável, conforme descrito nos dois números anteriores.

II.17. Referência ao facto de o relatório anual de gestão da sociedade incluir uma descrição sobre a atividade desenvolvida pelos Administradores não executivos e eventuais constrangimentos detetados.

Não aplicável, tendo em conta que todos os membros do Conselho de Administração exercem funções executivas.

II.18. Qualificações profissionais dos membros do Conselho de Administração, a indicação das atividades profissionais por si exercidas, pelo menos, nos últimos cinco anos, o número de ações da sociedade de que são titulares, data da primeira designação e data do termo do mandato.

Presidente do Conselho de Administração: Senhor Dr. Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte

Licenciado em Gestão de Empresas pela "Universidade Católica Portuguesa", em 1977.

Designado a primeira vez para o cargo em 2009, aquando da constituição da sociedade, terminando o mandato em curso em 2014.

Refira-se, adicionalmente, que desde 1987 que integra o Conselho de Administração da sociedade de topo do Grupo (que foi a TEIXEIRA DUARTE - Engenharia e Construções, S.A. até 2010, altura em que esse papel passou a ser desempenhado pela TD, SA).

Nos últimos cinco anos, no âmbito da sua atividade profissional, desempenhou igualmente os seguintes cargos:

Administrador-Delegado de "TEIXEIRA DUARTE - Engenharia e Construções, S.A."

Presidente do Conselho de Administração de "TEIXEIRA DUARTE - Engenharia e Construções, S.A."

Presidente do Conselho de Administração de "PASIM - Sociedade Imobiliária, S.A."

Presidente do Conselho de Administração de "PACIM - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A."

Administrador de "CIMPOR - Cimentos de Portugal, S.G.P.S., S.A."

Gerente de "F+P - IMOBILIÁRIA, LDA."

Membro do Conselho Consultivo e de Estratégia de "E.I.A. - Ensino, Investigação e Administração, S.A."

Vice-Presidente do Conselho de Administração de "BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A."

Vice-Presidente do Conselho de Administração da Fundação Millennium bcp

Vice-Presidente do Conselho Geral e de Supervisão de "BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A."

Vogal do Conselho Geral e de Supervisão de "BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A."

Vice-Presidente do Conselho Superior de "BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A."

Vogal do Conselho de Remunerações e Previdência de "BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A."

Membro do "Supervisory Board" de "MILLENNIUM BANK, S.A. (Polónia)".

Em 31 de dezembro de 2012 era titular, direta e indiretamente, de 3.612.550 ações representativas do capital social da TD,SA.

Administrador: Senhor Dr. Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte

Licenciado em Direito pela Faculdade de "Direito da Universidade de Lisboa", em 1989.

Designado a primeira vez para o cargo em 2009, aquando da constituição da sociedade, terminando o mandato em curso em 2014.

Refira-se, adicionalmente, desde 2005 que é Administrador da sociedade de topo do Grupo (que foi a TEIXEIRA DUARTE - Engenharia e Construções, S.A. até 2010, altura em que esse papel passou a ser desempenhado pela TD, SA).

Nos últimos cinco anos, no âmbito da sua atividade profissional, desempenhou igualmente os seguintes cargos:

Presidente do Conselho de Administração de "BONAPARTE - Imóveis Comerciais e Participações, S.A."

Presidente do Conselho de Administração de "C+P.A. - Cimento e Produtos Associados, S.A."

Presidente do Conselho de Administração de "ESTA - Gestão de Hotéis, S.A."

Presidente do Conselho de Administração de "EMPA, S.A. Serviços de Engenharia"

Presidente do Conselho de Administração de "EVA - Sociedade Hoteleira, S.A."

Presidente do Conselho de Administração de "IMOPEDROUÇOS - Sociedade Imobiliária, S.A."

Presidente do Conselho de Administração de "IMOTD - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A."

Presidente do Conselho de Administração de "LAGOAS HOTEL, S.A."

Presidente do Conselho de Administração de "LAGOASFUT - Equipamento Recreativo e Desportivo, S.A."

Presidente do Conselho de Administração de "MARTINS & ESTEVES, S.A."

Presidente do Conselho de Administração de "NGDI - Gestão e Investimentos Imobiliários, S.A."

Presidente do Conselho de Administração de "PARCAUTO - Sociedade Imobiliária, S.A."

Presidente do Conselho de Administração de "PTG - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A."

Presidente do Conselho de Administração de "QUINTA DE CRAVEL - Imobiliária, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "ROCHORIENTAL - Sociedade Hoteleira, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "SEIUR - Sociedade de Empreendimentos Imobiliários e Urbanísticos, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "SINERAMA - Organizações Turísticas e Hoteleiras, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "STELGEST - Gestão Hoteleira, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "TD VIA - Sociedade Imobiliária, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "TDCIM - S.G.P.S., S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "TDE - Empreendimentos Imobiliários, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "TDEMPA - Gestão de Participações e Investimentos, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "TDH - Sociedade Gestora de Participações, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "TDHC - Instalações para Desporto e Saúde, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "TDO - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "TDPG - Empreendimentos Imobiliários e Hoteleiros, Ltda.".

Presidente do Conselho de Administração de "TEDAL - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "TEIXEIRA DUARTE - Gestão de Participações e Investimentos Imobiliários, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "TEJO VILLAGE - Promoção Imobiliária, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "TRANSBRITAL - Britas e Empreendimentos Imobiliários, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "V8 - Gestão Imobiliária, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "VTD - Veículos Automóveis, S.A.".

Administrador de "BONAPARTE - Imóveis Comerciais e Participações, S.A.".

Membro do Conselho de Administração de "EMPA, S.A. Serviços de Engenharia".

Administrador de "EUROGTD - Sistemas de Informação, S.A.".

Administrador de "GRATAC - Sociedade Gestora de Participações, S.A.".

Administrador de "ILTA - Urbanizadora da Ilha de Tavira, S.A.".

Administrador de "MARINERTES, S.A.".

Administrador de "PTG - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A."

Administrador de "Votorantim Macau Investimentos S.A." (anteriormente designada "Sociedade de Investimento Cimpor Macau, S.A").

Administrador de "TDARCOL - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A."

Administrador de "TDG - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A."

Administrador de "TDHOSP - Gestão de Edifício Hospitalar, S.A."

Administrador de "TEIXEIRA DUARTE - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A."

Administrador de "TEIXEIRA DUARTE - Engenharia e Construções, S.A."

Gerente de "BONAPAPEL - Artigos de Papelaria e Equipamentos Informáticos Unipessoal, Lda."

Gerente de "GFF - Empreendimentos Imobiliários, Lda."

Gerente de "TEIXEIRA DUARTE - Engenharia e Construções (Macau), Limitada"

Vogal da Comissão de Remunerações de "BONAPARTE - Imóveis Comerciais e Participações, S.A."

Vogal da Comissão de Remunerações de "E.P.O.S. - Empresa Portuguesa de Obras Subterrâneas, S.A."

Membro do Conselho Geral e de Supervisão de "E.I.A. - Ensino, Investigação e Administração. S.A."

Vogal da Comissão de Remunerações de "Gomes & Oliveira, S.A."

Vogal da Comissão de Remunerações de "RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A." (anteriormente designada "RECOLTE - Recolha, Tratamento e Eliminação de Resíduos, S.A.").

Vogal da Comissão de Remunerações de "TDF - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A."

Vogal da Comissão de Remunerações de "TDGI - Tecnologia de Gestão de Imóveis, S.A."

Vogal da Comissão de Remunerações de "TDO - Investimento e Gestão, S.A."

Secretário da Mesa da Assembleia Geral de "HAB - Cooperativa de Construção e Habitação C.R.L."

Em 31 de dezembro de 2012 era titular de 5.149.575 ações representativas do capital social da TD,SA.

Administrador: Senhor Eng.º Joel Vaz Viana de Lemos

Licenciado em Engenharia Civil pela "Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto", em 1977.

Designado a primeira vez para o cargo em 2009, aquando da constituição da sociedade, terminando o mandato em curso em 2014.

Refira-se, adicionalmente, que desde 2005 que é Administrador da sociedade de topo do Grupo (que foi a TEIXEIRA DUARTE – Engenharia e Construções, S.A. até 2010, altura em que esse papel passou a ser desempenhado pela TD, SA).

Nos últimos cinco anos, no âmbito da sua atividade profissional, desempenhou igualmente os seguintes cargos:

Presidente do Conselho de Administração de "G.E.TRA.BE – Groupement d’Entreprises de Travaux de Bejaia".

Presidente do Conselho de Administração de "G.E.TRA.M – Groupement d’Entreprises de Travaux Maritimes de Bejaia".

Presidente do Conselho de Administração de "GMP – Grupo Marítimo Português, ACE".

Presidente do Conselho de Administração de "GMP MEK – Grupo Marítimo Português Mers El Kebir, ACE".

Presidente do Conselho de Administração de "GMP MKD – Grupo Marítimo Mers El Kebir Dragagens, ACE".

Presidente do Conselho de Administração de "INVICTAAMBIENTE – Recolha de Resíduos e Limpeza Pública, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "MARINERTES, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "NOVA TEIXEIRA DUARTE – Engenharia e Construções, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "OFM – Obras Públicas, Ferroviárias e Marítimas, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A." (anteriormente designada "RECOLTE – Recolha, Tratamento e Eliminação de Resíduos, S.A.").

Presidente do Conselho de Administração de "SOMAFEL – Engenharia e Obras Ferroviárias, S.A.".

Vice-Presidente do Conselho de Administração de "Novaponte – Agrupamento para a Construção da Segunda Travessia do Tejo, ACE".

Administrador de "E.P.O.S. – Empresa Portuguesa de Obras Subterrâneas, S.A.".

Membro do Conselho de Administração de "EMPA, S.A. Serviços de Engenharia".

Administrador de "BEL – ERE – Engenharia e Reabilitação de Estruturas, S.A.".

Administrador de "Groupement Maritime Portugais Gmp – ORAN".

Administrador de "RECOLTE, Servicios y Medioambiente, S.A., Sociedad Unipersonal" (anteriormente designada "GSC – Companhia General de Servicios y Construcciones, S.A. Sociedad Unipersonal").

Administrador de "OFM – Obras Públicas, Ferroviárias e Marítimas, S.A. – Sucursal em Cabo Verde".

Administrador de "SOMAFEL e FERROVIAS, ACE".

Administrador de "TDARCOL – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.".

Administrador de "TDEMPA – Gestão de Participações e Investimentos, S.A.".

Administrador de "TEISOMAR - Obras Marítimas, ACE".

Administrador de "TEIXEIRA DUARTE - Engenharia e Construções, S.A.".

Administrador de "TEIXEIRA DUARTE - Gestão de Participações e Investimentos Imobiliários, S.A.".

Vogal da Comissão de Remunerações de "BONAPARTE - Imóveis Comerciais e Participações, S.A.".

Vogal da Comissão de Remunerações de "E.P.O.S. - Empresa Portuguesa de Obras Subterrâneas, S.A.".

Vogal da Comissão de Remunerações de "Gomes & Oliveira, S.A.".

Vogal da Comissão de Remunerações de "RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A." (anteriormente designada "RECOLTE - Recolha, Tratamento e Eliminação de Resíduos, S.A.").

Vogal da Comissão de Remunerações de "TDF - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A.".

Vogal da Comissão de Remunerações de "TDGI - Tecnologias de Gestão Imóveis, S.A.".

Vogal da Comissão de Remunerações de "TDO - Investimento e Gestão, S.A.".

Em 31 de dezembro de 2012 era titular de 433.862 ações representativas do capital social da TD,SA.

Administrador: Senhor Eng.º Carlos Gomes Baptista

Bacharel em Engenharia pelo "Instituto Industrial de Lisboa", em 1973.

Designado a primeira vez para o cargo em 2009, aquando da constituição da sociedade, terminando o mandato em curso em 2014.

Refira-se, adicionalmente, que desde 2005 que é Administrador da sociedade de topo do Grupo (que foi a TEIXEIRA DUARTE - Engenharia e Construções, S.A. até 2010, altura em que esse papel passou a ser desempenhado pela TD, SA).

Nos últimos cinco anos, no âmbito da sua atividade profissional, desempenhou igualmente os seguintes cargos:

Presidente do Conselho de Administração de "BEL-ere - Engenharia e Reabilitação de Estruturas, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "INVICTAAMBIENTE - Recolha de Resíduos e Limpeza Pública, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "TDGI - Tecnologia de Gestão de imóveis, S.A.".

Membro do Conselho de Administração de "EMPA, S.A. - Serviços de Engenharia".

Administrador de "GSC - Compañía General de Servicios y Construcción, S.A. - Sucursal em Portugal".

Administrador de "RECOLTE, Servicios y Medioambiente, S.A., Sociedad Unipersonal" (anteriormente designada "GSC - Compañía General de Servicios y Construcciones, S.A. Sociedad Unipersonal").

Administrador de "NOVA TEIXEIRA DUARTE - Engenharia e Construções, S.A.".

Administrador de "TEIXEIRA DUARTE - Engenharia e Construções, S.A.".

Administrador de "TEIXEIRA DUARTE/OPCA - Fungere - Parcela 1.18 do Parque da Nações em Lisboa 3.ª Fase - Empreitada de Acabamentos e Instalações Especiais dos Edifícios para o Hotel e Escritórios, ACE".

Em 31 de dezembro de 2012 era titular de 25.634 ações representativas do capital social da TD,SA.

Administrador: Senhor Eng.º Diogo Bebiano Branco de Sá Viana Rebelo

Licenciatura em Engenharia Civil pelo "Instituto Superior Técnico", em 1992.

Designado a primeira vez para o cargo em 2011, por deliberação da Assembleia Geral, terminando o mandato em curso em 2014.

Nos últimos cinco anos, no âmbito da sua atividade profissional, desempenhou igualmente os seguintes cargos:

Presidente do Conselho de Administração de "TEIXEIRA DUARTE - Distribuição, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "TDO - Investimento e Gestão, S.A.".

Administrador de "BONAPARTE - Imóveis Comerciais e Participações, S.A.".

Administrador de "IMOPEDETOÇOS - Sociedade Imobiliária, S.A.".

Administrador de "IMOTD - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.".

Administrador de "MARTINS & ESTEVES, S.A.".

Administrador de "PARCAUTO - Sociedade Imobiliária, S.A.".

Administrador de "QUINTA DE CRAVEL IMOBILIÁRIA, S.A.".

Administrador de "TD VIA - Sociedade Imobiliária, S.A.".

Administrador de "TDE - Empreendimentos Imobiliários, S.A.".

Administrador de "TDHOSP - Gestão de Edifício Hospitalar, S.A.".

Administrador de "TDPG - Empreendimentos Imobiliários e Hoteleiros, Ltda.".

Administrador de "TEIXEIRA DUARTE - Gestão de Participações e Investimentos Imobiliários, S.A.".

Administrador de "TEJO VILLAGE - Promoção Imobiliária, S.A.".

Administrador de "TRANSBRITAL - Britas e Empreendimentos Imobiliários, S.A.".

Administrador de "V8 - Gestão Imobiliária, S.A.".

Gerente de "BONAPAPEL - Artigos de Papelaria e Equipamentos Informáticos - Unipessoal, Lda.".

Gerente de "GFF - Empreendimentos Imobiliários, Lda.".

Em 31 de dezembro de 2012 era titular de 31.160 ações representativas do capital social da TD,SA.

II.19. Funções que os membros do órgão de administração exercem em outras sociedades, discriminando-se as exercidas em outras sociedades do mesmo grupo.

Presidente do Conselho de Administração: Senhor Dr. Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte

Em 31 de dezembro de 2012, desempenhava o seguinte **cargo noutra sociedade do Grupo Teixeira Duarte:**

Presidente do Conselho de Administração de "TEIXEIRA DUARTE - Engenharia e Construções, S.A.".

Em 31 de dezembro de 2012, exercia os seguintes **cargos noutras sociedades, todas elas fora do Grupo Teixeira Duarte:**

Presidente do Conselho de Administração de "PASIM - Sociedade Imobiliária, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "PACIM - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "TEIXEIRA DUARTE - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.".

Membro do Conselho Consultivo e de Estratégia de "E.I.A. - Ensino, Investigação e Administração, S.A.".

Vice-Presidente do Conselho de Administração do "BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.".

Administrador: Senhor Dr. Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte

Em 31 de dezembro de 2012, desempenhava os seguintes **cargos noutras sociedades do Grupo Teixeira Duarte:**

Administrador de "TEIXEIRA DUARTE - Engenharia e Construções, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "BONAPARTE - Imóveis Comerciais e Participações, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "C+P.A. - Cimento e Produtos Associados, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "ESTA - Gestão de Hotéis, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "EVA - Sociedade Hoteleira, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "IMOPEDROUÇOS - Sociedade Imobiliária, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "IMOTD - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "LAGOAS HOTEL, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "LAGOASFUT - Equipamento Recreativo e Desportivo, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "PTG - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. ".

Presidente do Conselho de Administração de "QUINTA DE CRAVEL - Imobiliária, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "ROCHORIENTAL - Sociedade Hoteleira, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "SINERAMA - Organizações Turísticas e Hoteleiras, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "STELGEST - Gestão Hoteleira, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "TD VIA - Sociedade Imobiliária, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "TDE - Empreendimentos Imobiliários, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "TDEMPA - Gestão de Participações e Investimentos, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "TDH - Sociedade Gestora de Participações, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "TDHC - Instalações para Desporto e Saúde, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "TDO - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "TEDAL - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "TEIXEIRA DUARTE - Gestão de Participações e Investimentos Imobiliários, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "TRANSBRITAL - Britas e Empreendimentos Imobiliários, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "V8 - Gestão Imobiliária, S.A.".

Membro do Conselho de Administração de "EMPA, S.A. Serviços de Engenharia".

Administrador de "MARINERTES, S.A.".

Administrador de "TDARCOL - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.".

Administrador de "TDHOSP - Gestão de Edifício Hospitalar, S.A.".

Gerente de "BONAPAPEL - Artigos de Papelaria e Equipamentos Informáticos Unipessoal, Lda.".

Gerente de "TEIXEIRA DUARTE - Engenharia e Construções (Macau), Limitada".

Vogal da Comissão de Remunerações de "TDF - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A.".

Vogal da Comissão de Remunerações de "TDGI - Tecnologia de Gestão de Imóveis, S.A.".

Vogal da Comissão de Remunerações de "RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A." (anteriormente designada "RECOLTE - Recolha, Tratamento e Eliminação de Resíduos, S.A.").

Vogal da Comissão de Remunerações de "TDO - Investimento e Gestão, S.A.".

Em 31 de dezembro de 2012, exercia os seguintes **cargos noutras sociedades, todas elas fora do Grupo Teixeira Duarte:**

Presidente do Conselho de Administração de "NGDI - Gestão e Investimentos Imobiliários, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "SEIUR - Sociedade de Empreendimentos Imobiliários e Urbanísticos, S.A.".

Administrador de "ILTA - Urbanizadora da Ilha de Tavira, S.A.".

Administrador de "TEIXEIRA DUARTE - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.".

Secretário da Mesa da Assembleia Geral de "HAB - Cooperativa de Construção e Habitação C.R.L.".

Membro do Conselho Geral e de Supervisão de "E.I.A - Ensino, Investigação e Administração, S.A.".

Administrador: Senhor Eng.º Joel Vaz Viana de Lemos

Em 31 de dezembro de 2012 desempenhava os seguintes **cargos noutras sociedades do Grupo Teixeira Duarte:**

Administrador de "TEIXEIRA DUARTE - Engenharia e Construções, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "G.E.TRA.BE - Groupement d'Entreprises de Travaux de Bejaia".

Presidente do Conselho de Administração de "G.E.TRA.M - Groupement d'Entreprises de Travaux Maritimes de Bejaia".

Presidente do Conselho de Administração de "GMP - Grupo Marítimo Português, ACE".

Presidente do Conselho de Administração de "GMP MEK - Grupo Marítimo Português Mers El Kebir, ACE".

Presidente do Conselho de Administração de "MARINERTES, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "OFM - Obras Públicas, Ferroviárias e Marítimas, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A." (anteriormente designada "RECOLTE - Recolha, Tratamento e Eliminação de Resíduos, S.A.").

Presidente do Conselho de Administração de "SOMAFEL - Engenharia e Obras Ferroviárias, S.A.".

Vice-Presidente do Conselho de Administração de "Novaponte - Agrupamento para a Construção da Segunda Travessia do Tejo, ACE".

Administrador de "E.P.O.S. - Empresa Portuguesa de Obras Subterrâneas, S.A.".

Membro do Conselho de Administração de "EMPA, S.A. - Serviços de Engenharia".

Administrador de "Groupement Maritime Portugais Gmp - ORAN".

Administrador de "GSC - Companhia General de Servicios y Construcciones, S.A. Sociedad Unipersonal".

Presidente do Conselho de Administração de "INVICTAAMBIENTE - Recolha de Resíduos e Limpeza Pública, S.A.".

Administrador de "OFM - Obras Públicas, Ferroviárias e Marítimas, S.A. - Sucursal em Cabo Verde".

Administrador de "PTG - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.".

Administrador de "SOMAFEL e FERROVIAS, ACE".

Administrador de "TDARCOL - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.".

Administrador de "TEIXEIRA DUARTE - Gestão de Participações e Investimentos Imobiliários, S.A.".

Vogal da Comissão de Remunerações de "RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A." (anteriormente designada "RECOLTE - Recolha, Tratamento e Eliminação de Resíduos, S.A.").

Vogal da Comissão de Remunerações de "TDF - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A.".

Vogal da Comissão de Remunerações de "TDGI - Tecnologia de Gestão de Imóveis, S.A.".

Vogal da Comissão de Remunerações de "TDO - Investimento e Gestão, S.A.".

Administrador: Senhor Eng.º Carlos Gomes Baptista

Em 31 de dezembro de 2012 desempenhava os seguintes **cargos noutras sociedades do Grupo Teixeira Duarte:**

Administrador de "TEIXEIRA DUARTE - Engenharia e Construções, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "TDGI - Tecnologia de Gestão de Imóveis, S.A.".

Membro do Conselho de Administração de "EMPA, S.A. - Serviços de Engenharia".

Administrador de "RECOLTE, Servicios y Medioambiente, S.A., Sociedad Unipersonal" (anteriormente designada "GSC - Companhia General de Servicios y Construcciones, S.A. Sociedad Unipersonal").

Administrador de "TEIXEIRA DUARTE/OPCA - Fungere - Parcela 1.18 do Parque da Nações em Lisboa 3.ª Fase - Empreitada de Acabamentos e Instalações Especiais dos Edifícios para o Hotel e Escritórios, ACE".

Administrador: Senhor Eng.º Diogo Bebiano Branco de Sá Viana Rebelo

Em 31 de dezembro de 2012 desempenhava os seguintes **cargos noutras sociedades do Grupo Teixeira Duarte:**

Presidente do Conselho de Administração de "TEIXEIRA DUARTE - Distribuição, S.A.".

Presidente do Conselho de Administração de "TDO - Investimento e Gestão, S.A.".

Administrador de "BONAPARTE - Imóveis Comerciais e Participações, S.A.".

Administrador de "IMOPEDROUÇOS - Sociedade Imobiliária, S.A.".

Administrador de "IMOTD - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.".

Administrador de "QUINTA DE CRAVEL IMOBILIÁRIA, S.A.".

Administrador de "TD VIA - Sociedade Imobiliária, S.A.".

Administrador de "TDE - Empreendimentos Imobiliários, S.A.".

Administrador de "TDHOSP - Gestão de Edifício Hospitalar, S.A.".

Administrador de "TEIXEIRA DUARTE - Gestão de Participações e Investimentos Imobiliários, S.A.".

Administrador de "TRANSBRITAL - Britas e Empreendimentos Imobiliários, S.A.".

Administrador de "V8 - Gestão Imobiliária, S.A.".

Gerente de "BONAPAPEL - Artigos de Papelaria e Equipamentos Informáticos - Unipessoal, Lda.".

Secção III - Conselho Geral e de Supervisão, Comissão para as Matérias Financeiras e Conselho Fiscal

II.21. Identificação dos membros do Conselho Fiscal, declarando-se que cumprem as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A e se cumprem os critérios de independência previstos no n.º 5 do artigo 414.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais. Para o efeito, o Conselho Fiscal procede à respetiva autoavaliação.

O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos - um Presidente e dois vogais - e por um suplente, que cumprem integralmente todos os requisitos de independência e em relação aos quais não se verifica qualquer incompatibilidade para o exercício do respetivo cargo, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais.

Os factos referidos no parágrafo anterior são objeto de averiguação periódica em relação a cada um dos membros do Conselho Fiscal.

Os referidos membros, eleitos em Assembleia Geral de 20 de maio de 2011, são os seguintes:

Presidente: Senhor Dr. António Gonçalves Monteiro

Vogais: Senhor Dr. Mateus Moreira

Senhor Miguel Carmo Pereira Coutinho

Suplente: Senhor Dr. Horácio Lisboa Afonso

II.22. Qualificações profissionais dos membros do Conselho Fiscal, a indicação das atividades profissionais por si exercidas, pelo menos, nos últimos cinco anos, o número de ações da sociedade de que são titulares, data da primeira designação e data do termo de mandato.

Senhor Dr. António Gonçalves Monteiro (Presidente do Conselho Fiscal)

Qualificações Profissionais:

Licenciatura em Finanças pelo “Instituto Superior de Economia” e diplomado em Contabilidade e Administração pelo “Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa”.

Atividades Profissionais exercidas nos últimos cinco anos:

É sócio e Presidente do Conselho de Administração da “Moore Stephens & Associados, SROC, S.A.”, representando a sociedade no exercício de funções de fiscal único ou integrando órgãos de fiscalização de várias empresas e outras entidades.

É Presidente do Conselho Fiscal da “ESTAMO – Participações Imobiliárias, S.A.” e da “SAGESTAMO – Sociedade Gestora de Participações Sociais Imobiliárias, S.A.”.

É Presidente da Comissão de Normalização Contabilística (CNC).

É Presidente da Comissão de Remunerações do “BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A.”

Foi Bastonário da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (2006-2011) e membro do Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria (2009-2011). Foi presidente da Associação Portuguesa de Consultores Fiscais (1998-2005).

Foi Presidente do Conselho Fiscal de “TEIXEIRA DUARTE – Engenharia e Construções, S.A.”.

Nunca exerceu quaisquer atividades profissionais na TD,SA, embora tenha sido representante da sociedade de Revisores Oficiais de Contas que desempenhou os cargos de fiscalização nas sociedades “SOMAFEL – Engenharia e Obras Ferroviárias, S.A.” e “OFM – Obras Públicas, Ferroviárias e Marítimas, S.A.”, bem como no “Fundo de Investimento Imobiliário Fechado TDF”, integradas no Grupo TEIXEIRA DUARTE.

Número de ações da Sociedade de que é titular:

Não é titular de quaisquer ações da TD, SA.

Data da primeira designação e data do termo de mandato:

Designado a primeira vez em 30 de novembro de 2009 para o biénio 2009/2010, terminando o atual mandato em curso em 2014.

Senhor Dr. Mateus Moreira (Vogal do Conselho Fiscal)

Qualificações Profissionais:

Licenciatura em Finanças pelo "Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras" (1972).

Atividades Profissionais exercidas nos últimos cinco anos:

Aposentado em 30.09.2003 do Millennium BCP, onde desempenhava o cargo de Diretor Central - Adjunto.

Vogal do Conselho Fiscal de "TEIXEIRA DUARTE - Engenharia e Construções, S.A."

Número de ações da Sociedade de que é titular:

Não é titular de quaisquer ações da TD,SA.

Data da primeira designação e data do termo de mandato:

Designado a primeira vez em 30 de novembro de 2009 para o biénio 2009/2010, terminando o atual mandato em curso em 2014.

Senhor Miguel Pereira Coutinho (Vogal do Conselho Fiscal)

Qualificações Profissionais:

Frequência do 2º ano do "Instituto Superior de Agronomia" (1952).

Empresário.

Atividades Profissionais exercidas nos últimos cinco anos:

Aposentado.

Vogal do Conselho Fiscal de "TEIXEIRA DUARTE - Engenharia e Construções, S.A."

Número de ações da Sociedade de que é titular:

É titular, em regime de compropriedade, de 10.000 ações da TD,SA.

Data da primeira designação e data do termo de mandato:

Designado a primeira vez em 30 de novembro de 2009 para o biénio 2009/2010, terminando o atual mandato em curso em 2014.

Senhor Dr. Horácio Lisboa Afonso (Suplente do Conselho Fiscal)

Qualificações Profissionais:

Licenciatura em Finanças pelo "Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras".

Frequência de diversos cursos de especialização profissional, organizados pela *Price Waterhouse, Deloitte, Grant Thornton, Nexia International* e outras entidades, em Portugal e noutros países, cobrindo contabilidade, gestão financeira, auditoria financeira, auditoria informática, *time management, personal skills* e outras matérias específicas e relevantes para a *governance* de empresas.

Estágio de sete meses realizado no Departamento de Auditoria da *Price Waterhouse*, em Londres, no período de outubro de 1978 a abril de 1979.

Membro da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Membro da Ordem dos Economistas.

Membro da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas.

Atividades Profissionais exercidas nos últimos cinco anos:

Sócio fundador da "Camacho Palma & Lisboa Afonso - SROC", representante em Portugal da *Nexia International*, desempenha funções de Revisor Oficial de Contas em diversas empresas, assumindo a responsabilidade pela Revisão e Certificação Legal das respetivas contas.

Suplente do Conselho Fiscal de "TEIXEIRA DUARTE - Engenharia e Construções, S.A.".

Número de ações da Sociedade de que é titular:

Não é titular de quaisquer ações da TD,SA.

Data da primeira designação e data do termo de mandato:

Designado a primeira vez em 30 de novembro de 2009 para o biénio 2009/2010, terminando o atual mandato em curso em 2014.

II.23. Funções que os membros do Conselho Fiscal exercem em outras sociedades, discriminando-se as exercidas em outras sociedades do mesmo grupo

Senhor Dr. António Gonçalves Monteiro (Presidente do Conselho Fiscal)

Em 31 de dezembro de 2012, exercia, na qualidade de representante da "Moore Stephens & Associados, SROC, S.A.", funções de Fiscal Único em diversas empresas e instituições que não integram o Grupo Teixeira Duarte.

Senhor Dr. Mateus Moreira (Vogal do Conselho Fiscal)

Em 31 de dezembro de 2012, não exercia funções em quaisquer outras sociedades.

Senhor Miguel Pereira Coutinho (Vogal do Conselho Fiscal)

Em 31 de dezembro de 2012, não exercia funções em quaisquer outras sociedades.

Dr. Horácio Lisboa Afonso (Suplente do Conselho Fiscal)

Em 31 de dezembro de 2012, não exercia os quaisquer cargos noutras sociedades dentro do Grupo Teixeira Duarte.

Em sociedades fora do Grupo Teixeira Duarte, é:

Sócio administrador de "Camacho Palma & Lisboa Afonso - SROC".

Gerente de "NEXIA, CPLA & Associados - SROC, Lda.".

Presidente da Comissão de Auditoria de "Banco Espírito Santo, S.A.".

Presidente do Conselho Fiscal de "PARTRAN - SGPS, S.A.".

Vogal do Conselho Fiscal de "SOMINCOR - Sociedade Mineira de Neves-Corvo, S.A.".

II.24. Referência ao facto de o Conselho Fiscal avaliar anualmente o auditor externo e à possibilidade de proposta à assembleia-geral de destituição do auditor com justa causa.

A atuação do Auditor Externo tem vindo a ser avaliada por todos os órgãos sociais da TD,SA, sendo que nunca se verificou qualquer circunstância que pudesse motivar a sua destituição com justa causa.

O Conselho de Administração da TD,SA e os serviços dele dependentes têm vindo a assumir o compromisso de zelar para que sejam asseguradas as condições adequadas à prestação dos serviços por parte do auditor externo, dentro da Empresa, uma vez que aqueles se enquadram diretamente na estrutura operacional da TD,SA e que dispõem dos meios físicos e da informação e documentação necessária para proporcionar ao auditor externo as condições adequadas para o exercício das suas funções.

O interlocutor da Empresa e primeiro destinatário dos relatórios do auditor externo é o Conselho de Administração, uma vez que, conforme ficou descrito supra, é este o órgão que se encontra diretamente enquadrado na estrutura operacional da empresa, facilitando as comunicações e a divulgação de informação entre os diversos órgãos e entidades, sem que alguma vez a independência do auditor tenha sido prejudicada.

O Conselho Fiscal procede ao acompanhamento da atividade exercida pelo auditor, inteirando-se dos procedimentos executados e das respetivas conclusões globais. No final de cada exercício é apreciado um relatório anual das ações empreendidas e efetuada uma avaliação global

A remuneração do auditor externo é fixada pela Comissão de Remunerações da Empresa, nos termos previstos nos Estatutos, à semelhança do que sucede para os demais órgãos sociais, não se encontrando, por ora, qualquer fundamento para a interferência do Conselho Fiscal nesta matéria.

Este modelo, implementado há já alguns anos no âmbito do Grupo Teixeira Duarte, tem-se vindo a revelar adequado ao bom funcionamento dos órgãos sociais e à garantia da transparência.

Os pontos II.25, II.26, II.27, II.28, II.29 não são aplicáveis à TD,SA porque dispõem sobre matérias específicas do Conselho Geral e de Supervisão, órgão não existente no modelo societário adotado pela Empresa.

Secção IV - Remuneração

II.30. Descrição da política de remunerações dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere ao artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho.

A Comissão de Remunerações da TD,SA emitiu a respetiva declaração sobre política de remuneração dos membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização, a qual foi aprovada em Assembleia Geral daquela sociedade, realizada em 17 de maio de 2012, com 98,7069% votos a favor, 0,00007% abstenções e 1,2930% votos contra, declaração essa cujo teor aqui se deixa reproduzido:

I. ENQUADRAMENTO NORMATIVO

De acordo com o disposto na Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, cabe a esta Comissão submeter, anualmente, à aprovação da Assembleia Geral uma declaração sobre política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização desta Sociedade, devendo ter em consideração, para além daquele diploma, as disposições conjugadas dos artigos 399.º do Código das Sociedades Comerciais e 248.º-B do Código de Valores Mobiliários, bem como as Recomendações da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários sobre o Governo das Sociedades Cotadas (2010).

II. ÂMBITO DA DECLARAÇÃO:

Em função do modelo societário adotado, a "Teixeira Duarte, S.A." tem como órgão de Administração e Fiscalização o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

Com base na declaração prestada pelo Conselho de Administração para este efeito, os únicos colaboradores que, não sendo membros dos órgãos de administração e de fiscalização da "Teixeira Duarte, S.A.", têm acesso regular a informação privilegiada e participem nas decisões sobre a gestão e estratégia negocial são os membros do Conselho de Administração da sociedade dominada a 100% "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A.", ou seja, os Senhores Eng.º Jorge Ricardo de Figueiredo Catarino, Eng.º João José de Gouveia Capelão e Eng.º João José do Carmo Delgado.

Assim, a presente declaração abrange os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização da "Teixeira Duarte, S.A." e aqueles outros três dirigentes, que se enquadram na aceção do número 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários.

III. INTRODUÇÃO:

Uma vez que, ao abrigo de um processo de reestruturação societária do Grupo Teixeira Duarte, em 2010 a "Teixeira Duarte, S.A." sucedeu à "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A." enquanto sociedade cotada de topo do Grupo ter-se-ão em conta na definição desta Política de Remunerações a realidade histórica e o enquadramento do tema experienciado no âmbito desta última sociedade ao longo dos anos, não se tomando qualquer política ou prática remuneratória de outros grupos de sociedades como elemento comparativo para a fixação da remuneração.

IV. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

No que se refere ao Conselho de Administração, a Comissão de Remunerações deverá determinar os valores da componente fixa e variável das suas remunerações, segundo orientações que os ligam ao desempenho e aos resultados da Empresa no seu todo, bem como à atividade do órgão de gestão na sua globalidade, face aos objetivos delineados, tendo em conta as condições e quantitativos das remunerações dos demais colaboradores da sociedade por si detida a 100% "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A."

A política de remunerações e a sua concretização nos termos aqui descritos deverá ter em conta o desempenho de longo prazo da sociedade, o cumprimento das normas aplicáveis à atividade da empresa, a contenção na tomada de riscos e o conhecimento do mercado.

O quantitativo variável deverá ser fixado a cada um dos membros do Conselho de Administração a título de remuneração complementar e de

prémio de desempenho, sendo que tal componente nada terá que ver com a cotação das ações da Sociedade, dependendo sim da evolução dos negócios sociais, de indicadores financeiros como o endividamento líquido e a autonomia financeira, do empenho na concretização por cada um dos membros das tarefas e objetivos inerentes às respetivas funções, bem como dos resultados do exercício e da correspondente política de aplicação dos mesmos que vem privilegiando o reforço dos capitais próprios da Sociedade e assegurando a continuada e equilibrada distribuição de dividendos aos acionistas.

Não assiste a nenhum Administrador qualquer direito à componente variável da sua remuneração até haver atribuição em concreto por esta Comissão de Remunerações, do mesmo modo que não está prevista a possibilidade de o pagamento da componente variável ter lugar, no todo ou em parte, após o apuramento das contas de exercícios correspondentes a todo o mandato. Também não existirão mecanismos de limitação da remuneração variável, no caso de os resultados evidenciarem uma deterioração relevante do desempenho da empresa no último exercício apurado ou quando este seja expectável no exercício em curso.

Porém, a Comissão deverá ponderar se uma parte significativa da remuneração variável deverá ser diferida por um período não inferior a três anos e se o seu pagamento deverá ou não ficar dependente da continuação do desempenho positivo da sociedade ao longo desse período, entendendo-se como tal a verificação de pelo menos um dos seguintes factos:

- Aumento dos capitais próprios;*
- Média EBITDA nos exercícios de 2012 a 2014 superior ao EBITDA registado em 2011*
- Média de Resultados Líquidos Consolidados dos exercícios 2012 a 2014 superior aos resultados líquidos Consolidados no exercício de 2010.*

Não existirá nenhum regime sobre atribuição de ações e ou direitos de adquirir opções sobre ações e ou a qualquer outro sistema de incentivos com ações.

Na globalidade da remuneração dos membros do Conselho de Administração, nenhuma verba será paga sob a forma de participação nos lucros.

Os Administradores da "Teixeira Duarte, S.A." não deverão receber qualquer remuneração, seja a que título for, paga por sociedades que com esta estejam em relação de domínio ou de grupo.

Não deverão existir quaisquer outros benefícios relevantes, não pecuniários, para além dos fixados por esta Comissão.

Aos membros do Conselho de Administração serão pagas ajudas de custo nos termos e quantitativos determinados para os demais colaboradores da "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A.," nomeadamente por força de deslocações em serviço da Empresa.

Não foram pagas, nem estão previstos quaisquer pagamentos, de quantias relativas à destituição ou cessação por acordo de funções de Administradores.

V. CONSELHO FISCAL:

Todos os membros do Conselho Fiscal, deverão, em sintonia com o atual regime fixado no Código das Sociedades Comerciais, auferir uma remuneração fixa pelo desempenho das funções inerentes aos respetivos cargos, determinada por esta Comissão de Remunerações, sendo que nenhum deles deverá receber qualquer outra retribuição da "Teixeira Duarte, S.A." ou de outra sociedade que com esta esteja em relação de domínio ou de grupo, em especial por quaisquer outros serviços prestados a estas entidades.

Do mesmo modo e à semelhança do que se referiu em cima sobre o Órgão de Administração, não deverá existir nenhum regime sobre atribuição de ações e/ou direitos de adquirir opções sobre ações e/ou a qualquer outro sistema de incentivos com ações, nem nenhuma verba paga sob a

forma de participação nos lucros, nem tão-pouco quaisquer outros benefícios relevantes, não pecuniários.

VI. REVISOR OFICIAL DE CONTAS:

A remuneração da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas deverá ser determinada em função do volume e qualidade dos serviços prestados no âmbito das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei e dos Estatutos.

No caso da "Teixeira Duarte, S.A.," compete a esse órgão de fiscalização proceder a todos os exames e verificações necessários à revisão e certificação legal das contas da Sociedade, para o que se deverá fixar uma quantia como valor global anual a ser paga nos termos e prazos definidos com o Conselho de Administração em função da sua sensibilidade e acompanhamento dos negócios e da atividade deste Órgão de Fiscalização.

De referir, a este propósito, que a mesma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas presta também serviços, exclusivamente da mesma natureza de Revisão Legal de Contas e Auditoria, a outras entidades integradas no Grupo Teixeira Duarte, delas auferindo as correspondentes retribuições, cujo quantitativo global será divulgado nos termos da Lei, em especial através da publicação do Relatório sobre o Governo da Sociedade.

Uma vez que o Conselho Fiscal tem vindo a desempenhar um papel cada vez mais ativo no acompanhamento do trabalho da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, aquele deverá ser consultado para se pronunciar sobre a fixação das remunerações desta.

VII. OUTROS DIRIGENTES:

Os identificados três dirigentes enquadrados no âmbito deste normativo são membros do Conselho de Administração da participada "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A.," cuja Comissão de Remunerações eleita é composta exatamente pelos mesmos membros que os da "Teixeira Duarte, S.A."

A qualquer um dos indicados dirigentes são igualmente aplicáveis as regras e orientações acima definidas para os membros do Conselho de Administração da "Teixeira Duarte, S.A.," ainda que as remunerações, fixas e variáveis, por estes auferidas sejam pagas pela "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A."

CONCLUSÃO:

Será, pois, com base na política de remunerações acima exposta que esta Comissão deverá proceder à fixação, em concreto, dos quantitativos exatos das remunerações dos membros dos indicados órgãos de administração e fiscalização da sociedade, de acordo com o juízo pessoal dos membros que a integram, expresso em deliberação lavrada em ata e cujo conteúdo será depois comunicado ao Conselho de Administração para implementação, nos estritos termos que ficam definidos.

Tais montantes serão anualmente divulgados sempre que a lei assim o exija, em especial no âmbito dos Relatórios sobre o Governo da Sociedade.

Em conclusão, reforça-se que muitos dos aspetos acima fixados visam o cumprimento dos normativos mencionados no início, podendo os mesmos ser suscetíveis de eventuais alterações que tais regras possam sofrer."

II.31. Indicação do montante anual da remuneração auferida individualmente pelos membros dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, parcela que se encontra diferida e parcela que já foi paga.

No exercício de 2012, as remunerações, em sentido amplo, auferidas individualmente pelos membros desse órgão foram as seguintes:

(a) A remuneração variável inclui o pagamento de prémios (que corresponde a 318.000,00 em 2012 e a 724.000,00 em 2011), bem como compensações por deslocações.

Conselho de Administração	Remuneração Fixa	Remuneração Variável (a)	Remuneração Total
Dr. Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte	140.000,00	20.000,00	160.000,00
Dr. Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte	137.200,00	90.448,34	227.648,34
Eng.º Joel Viana de Lemos	137.200,00	90.546,10	227.746,10
Eng.º Carlos Gomes Baptista	137.200,00	85.339,09	222.539,09
Eng.º Diogo Bebiano Branco de Sá Viana Rebelo	137.200,00	103.179,20	240.379,20
	688.800,00	389.512,73	1.078.312,73

Durante o exercício de 2012, não foram adquiridos quaisquer direitos de pensão.

Relativamente à parte variável da remuneração, cumpre referir que o montante global atribuído a cada membro do Conselho de Administração incluía a verba acima indicada no mapa anterior acrescida dos montantes indicados no mapa seguinte, cujos pagamentos foram diferidos para agosto de 2015 e condicionados ao desempenho positivo da Sociedade ao longo dos exercícios económicos de 2012 a 2014:

Conselho de Administração	Remuneração Variável (Prémios)		Total
	Pago 2012	Diferido	
Dr. Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte	20.000,00	25.000,00	45.000,00
Dr. Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte	60.000,00	90.000,00	150.000,00
Eng.º Joel Viana de Lemos	88.000,00	90.000,00	178.000,00
Eng.º Carlos Gomes Baptista	70.000,00	90.000,00	160.000,00
Eng.º Diogo Bebiano Branco de Sá Viana Rebelo	80.000,00	90.000,00	170.000,00
	318.000,00	385.000,00	703.000,00

Todos os membros do Conselho Fiscal auferem, ao abrigo do atual regime fixado no Código das Sociedades Comerciais, e conforme determinado pela Comissão de Remunerações da Sociedade, remunerações fixas pelo desempenho das funções inerentes aos respetivos cargos.

Assim, em 2012, as remunerações auferidas pelos membros do Conselho Fiscal da TD,SA foram distribuídas da seguinte forma:

Conselho Fiscal	Remuneração Fixa	Remuneração Variável	Remuneração Total
Dr. António Gonçalves Monteiro	30.000,00	0,00	30.000,00
Dr. Mateus Moreira	18.000,00	0,00	18.000,00
Miguel Carmo Pereira Coutinho	18.000,00	0,00	18.000,00
	66.000,00	0,00	66.000,00

O valor global pago à Sociedade de Revisores Oficiais de Contas "MARIQUITO, CORREIA & ASSOCIADOS - SROC" foi de:

Remuneração	
Serviços de revisão legal de contas ao Grupo	279.400,00
Outros serviços de garantia de fiabilidade	-
Serviços de consultoria fiscal	-
Outros serviços que não de revisão legal de contas	-
	279.400,00

Todos os valores acima enumerados referentes à remuneração dos membros do Conselho Fiscal e da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas foram pagos no decurso do exercício de 2012, pelo que não existem parcelas cujo pagamento seja diferido no tempo.

II.32. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos.

A crescer às obrigações inerentes ao exercício da própria função, a remuneração dos Administradores cumpre também complementarmente com o alinhamento dos interesses destes com os da Sociedade. Com efeito, a remuneração é determinada por uma Comissão eleita em Assembleia Geral, que fixa esses valores segundo orientações relacionadas com o desempenho e os resultados da Empresa no seu todo, bem como com a atividade do órgão de gestão na sua globalidade, face aos objetivos fixados, tendo em conta as condições e quantitativos das remunerações dos demais colaboradores da Empresa.

Recorde-se aqui e a este propósito o quanto se referiu sobre a parte variável da remuneração dos administradores, cujo montante global atribuído a cada um incluía uma verba superior a 50% cujo pagamento foi diferido para julho de 2014 e "condicionado ao desempenho positivo da Sociedade ao longo dos exercícios económicos de 2011 a 2013".

II.33. Relativamente à remuneração dos Administradores executivos:

Referência ao facto de a remuneração dos Administradores executivos integrar uma componente variável e informação sobre o modo como esta componente depende da avaliação de desempenho;

A remuneração dos Administradores compreende uma componente variável, que nada tem a ver com a evolução das cotações das ações da Sociedade, dependendo sim dos resultados do exercício e da evolução dos negócios sociais.

Apesar do quanto se referiu acima (II.32.) sobre o diferimento do pagamento de parte da componente variável atribuída pela Comissão de Remunerações, cumpre referir que não assiste a nenhum Administrador qualquer direito à componente variável da sua remuneração até haver qualquer atribuição em concreto, pela Comissão de Remunerações, nos termos e com os fundamentos por ela fixados.

Indicação dos órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos Administradores executivos;

O órgão competente para a avaliação do desempenho dos Administradores da Sociedade, todos eles executivos, é a Assembleia Geral, a qual, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 376.º do Código das Sociedades Comerciais, procede anualmente à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade.

Adicionalmente, a Comissão de Remunerações procede à avaliação da atividade desenvolvida por cada um dos Administradores, para efeitos de fixação da respetiva remuneração.

Indicação dos critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos Administradores executivos;

Não existem critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos Administradores Executivos. Com efeito, todos os Administradores são avaliados de acordo com a respetiva prestação durante o exercício, tendo por base os objetivos fixados e atingidos, os resultados da Empresa e diversos outros parâmetros que, pela sua diversidade e variação ao longo dos anos, se entende que não deverão ser taxativos mas sim adaptáveis às circunstâncias de cada período e de cada situação concreta, tendo por base a política de remunerações que é anualmente aprovada em Assembleia Geral.

Ainda assim e relativamente a parte da componente variável da remuneração dos membros do Conselho de Administração, os pagamentos das mesmas em julho de 2014 ficaram "condicionados ao desempenho positivo da Sociedade ao longo dos exercícios económicos de 2011 a 2013".

Explicitação da importância relativa das componentes variáveis e fixas da remuneração dos Administradores, assim como indicação acerca dos limites máximos para cada componente;

Em 2012, o montante global das remunerações variáveis pagas representou 36,1% do valor total auferido.

Conforme referido em a), a componente variável da remuneração de cada uma dos Administradores depende dos resultados do exercício e da evolução dos negócios sociais, pelo que, nessa conformidade, não existe um limite máximo para cada componente, mas sim uma atribuição em conformidade com os parâmetros acima identificados e a avaliação do desempenho e execução das funções por cada um.

Indicação sobre o diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento;

Os pagamentos dos quantitativos de parte da componente variável acima indicados no mapa 2 foram diferidos para julho de 2014 e "condicionados ao desempenho positivo da Sociedade ao longo dos exercícios económicos de 2011 a 2013".

Explicação sobre o modo como o pagamento da remuneração variável está sujeito à continuação do desempenho positivo da sociedade ao longo do período de diferimento;

Os pagamentos dos quantitativos de parte da componente variável acima indicados no mapa 2 foram diferidos para julho de 2014 e "condicionados ao desempenho positivo da Sociedade ao longo dos exercícios económicos de 2011 a 2013".

Refira-se que o pagamento da componente variável da remuneração dos membros do Conselho de Administração tem estado intrinsecamente dependente dos resultados do exercício e da evolução dos negócios sociais. A este propósito, recorda-se que os Administradores da TD,SA, são "gente da casa" há dezenas de anos, sendo as suas remunerações inseridas num plano geral que abrange todos os colaboradores. Não são gestores que tenham vindo de outras empresas ou grupos, nem representam interesses próprios de acionistas.

Informação suficiente sobre os critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações bem como sobre a manutenção, pelos Administradores executivos, das ações da sociedade a que tenham acedido, sobre eventual celebração de contrato relativos a essas ações, designadamente contratos de cobertura (hedging) ou de transferência de risco, respetivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual;

Não aplicável. A retribuição variável não é atribuída em ações nem foram celebrados quaisquer contratos com as características supra descritas.

Informação suficiente sobre os critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício;

Não aplicável. A retribuição variável não é concedida em opções.

Identificação dos principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários;

Conforme já referido, a Comissão de Remunerações tem em consideração, para além do desempenho dos Administradores, os resultados da Empresa no seu todo, bem como a atividade do órgão de gestão na sua globalidade, face aos objetivos fixados, tendo em conta as condições e quantitativos das remunerações dos demais colaboradores da Empresa.

Acrescenta-se que não foram concedidos quaisquer benefícios não pecuniários relevantes aos Administradores da Sociedade.

Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais

prémios e ou participação nos lucros foram concedidos;

Na globalidade da remuneração dos membros do Conselho de Administração, nenhuma verba é paga sob a forma de participação nos lucros.

Aos membros do Conselho de Administração é paga uma quantia a título de prémio de desempenho e de distribuição de resultados, objeto de deliberação da Comissão de Remunerações que ponderará os seus desempenhos.

Indemnizações pagas ou devidas a ex-Administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício;

Não foram pagas, nem são devidas, quaisquer indemnizações a ex-Administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício, mais se acrescentando que aos Administradores que cessaram funções no decurso do exercício de 2012 não foi paga qualquer indemnização, nem nada lhes é devido a esse título.

Referência à limitação contratual prevista para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de Administrador e sua relação com a componente variável da remuneração;

Não existe qualquer limitação contratual prevista para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de um membro do Conselho de Administração, considerando, desde logo, que não é celebrado qualquer contrato para o exercício do cargo de Administrador, nem tão pouco qualquer acordo sobre eventual compensação a pagar por destituição com ou sem justa causa. A existência de uma limitação contratual nos termos acima referidos seria incoerente, tendo em conta as características da relação existente entre a Sociedade e os membros do seu órgão de Administração.

O mesmo se refira quanto à existência de instrumentos jurídicos adequados para que a compensação estabelecida para qualquer forma de destituição sem justa causa não seja paga se a destituição ou cessação por acordo for devida a desadequado desempenho do Administrador.

Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo;

No exercício de 2012, os membros do Conselho de Administração não recebem qualquer remuneração, seja a que título for, paga por outras sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com a TD,SA.

Descrição das principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os Administradores, indicando se foram, ou não, sujeitas a apreciação pela assembleia-geral;

Em relação a quaisquer ex-Administradores reformados, cabe à mencionada Comissão de Remunerações fixar todos os quantitativos pagos nesse âmbito, seja a que título for.

No que se refere à atribuição de regimes complementares de reforma, é o próprio Pacto Social que estabelece, no seu artigo 22.º, que adiante se transcreve, quais os termos e os critérios com que a Comissão de Remunerações deve fixar tais quantitativos:

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

UM – Quando as pessoas que hajam exercido o cargo de administradores cessarem as suas funções, poderá a Sociedade atribuir-lhes uma pensão de reforma vitalícia, sempre que preencham um dos seguintes requisitos:

- a) Terem mais de dez anos de exercício do cargo nesta sociedade, contando, para este efeito, os anos de exercício do mesmo cargo na "TEIXEIRA DUARTE – Engenharia e Construções, S.A.";*
- b) Terem, ainda que com menor duração de tal exercício, um total de mais de vinte e cinco anos de serviços prestados à Sociedade, contando, para este efeito, os anos de serviço na "TEIXEIRA DUARTE – Engenharia e Construções, S.A."*

DOIS – O quantitativo de tal pensão, que será determinado tendo em consideração o tempo ou a relevância dos serviços prestados e a situação do beneficiário, deverá ser anualmente revisto mas nunca poderá ser superior à mais elevada das remunerações em cada momento auferidas pelos administradores efetivos.

TRÊS – Por delegação da Assembleia Geral, desde já estabelecida, competirá à Comissão de Remunerações referida no Artigo Décimo Primeiro, apreciar os casos que lhe sejam expostos e fixar os valores e os demais trâmites de atribuição das pensões.

Estimativa do valor dos benefícios não pecuniários relevantes considerados como remuneração não abrangidos nas situações anteriores;

Não existem quaisquer outros benefícios relevantes, não pecuniários, para além dos fixados por aquela Comissão e já enumerados.

Existência de mecanismos que impeçam os Administradores executivos de celebrar contratos que ponham em causa a razão de ser da remuneração variável;

Não existem mecanismos deste tipo, tendo em conta a relação entre a Sociedade e os seus Administradores e a ausência de qualquer vínculo contratual que possa pôr em causa a razão de ser da remuneração variável, para além do facto de esta componente da remuneração não ser atribuída com base em critérios pré-determinados, conforme supra descrito.

II.34. Referência ao facto de a remuneração dos Administradores não executivos do órgão de administração não integrar componentes variáveis.

Não aplicável, tendo em consideração que não existem Administradores não executivos.

II.35. Informação sobre a política de comunicação de irregularidades adotada na sociedade (meios de comunicação, pessoas com legitimidade para receber as comunicações, tratamento a dar às mesmas e indicação das pessoas e órgãos com acesso à informação e respetiva intervenção no procedimento).

Quanto à política de comunicação de irregularidades alegadamente ocorridas, a Sociedade incentiva os colaboradores a informarem, pelos meios que julgarem convenientes – por contacto direto, documento escrito, e-mail ou por via telefónica – as respetivas hierarquias de quaisquer irregularidades detetadas. As pessoas com legitimidade para receber essas comunicações são os respetivos superiores hierárquicos.

Sempre que tal se revele adequado ao correto apuramento dos factos e das responsabilidades inerentes à prática dos mesmos, são abertos os correspondentes processos ou inquéritos, salvaguardando também a necessária confidencialidade da comunicação, quando solicitada pelo declarante ou assim ajuizado como conveniente pelo recetor, sem prejuízo de não se alinhar por práticas persecutórias destituídas de valor para a organização.

Os processos são acompanhados pelo responsável do departamento em que a alegada irregularidade tenha ocorrido, com recurso a pessoas não envolvidas na situação em causa e, caso se afigure conveniente, com o acompanhamento de advogados e da Direção Central de Recursos Humanos e Serviços Administrativos.

Os processos são sujeitos a uma decisão por parte das hierarquias envolvidas, dela se dando reporte ao Conselho de Administração e a quaisquer outras entidades a quem esta comunicação deva ser efetuada com carácter imperativo.

Em complemento das mencionadas regras e, em especial, do ponto de vista dos demais *stakeholders*, existe um Gabinete de Apoio ao Investidor disponível também para eventuais participações de possíveis irregularidades, o mesmo sucedendo com os órgãos de fiscalização da Sociedade, ou seja, o Conselho Fiscal e a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

SECÇÃO V - COMISSÕES ESPECIALIZADAS

II.36. Identificação dos membros das comissões constituídas para efeitos de avaliação de desempenho individual e global dos Administradores executivos, reflexão sobre o sistema de governo adotado pela sociedade e identificação de potenciais candidatos com perfil para o cargo de Administrador.

Conforme descrito em II.2, em função do modelo organizativo e funcional estabelecido entre os diversos órgãos sociais, entendeu-se não ser adequado criar quaisquer comissões para efeitos de avaliação de desempenho individual e global dos Administradores executivos, reflexão sobre o sistema de governo adotado pela sociedade e identificação de potenciais candidatos com perfil para o cargo de Administrador.

II.37. Número de reuniões das comissões constituídas com competência em matéria de administração e fiscalização durante o exercício em causa, bem como referência à realização das atas dessas reuniões.

Não aplicável (Cfr. II.2. e II.36.).

II.38. Referência ao facto de um membro da comissão de remunerações possuir conhecimentos e experiência em matéria de política de remuneração.

Atualmente, a Comissão de Remunerações é composta pelas seguintes pessoas, eleitas na Assembleia Geral de 20 de maio de 2011, para desempenho de funções no mandato 2011/2014:

Dr. Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte

Eng.º António Carlos Calainho de Azevedo Teixeira Duarte

Dra. Maria da Conceição Maia Teixeira Duarte

O Senhor Dr. Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte não é considerado independente em relação aos membros do Conselho de Administração, uma vez que é também o Presidente daquele órgão de gestão.

Sendo a TD,SA controlada por sociedades detidas por membros da família Teixeira Duarte, é natural que estes integrem a Comissão de Remunerações. Tradicionalmente, e durante décadas, tem sido esta a prática seguida e sempre em consonância com as atuais regras e

recomendações sobre remunerações dos membros do Órgão de Administração fixadas pela CMVM, pelo que não se vislumbram quaisquer motivos para a alterar.

Reitere-se que se trata de uma Sociedade que, seguindo o exemplo da anterior *holding* do Grupo (TEIXEIRA DUARTE - Engenharia e Construções, S.A.), com a sua peculiar forma de atuação e o seu distinto cunho e empresarial, adotou uma muito própria forma de estar e uma saudável política de gestão que, perante o público e o mercado, tem sido reconhecida como tal.

Os Senhores Dr. Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte e Eng.º António Carlos Calainho de Azevedo Teixeira Duarte têm conhecimentos e experiência em matérias de política de remuneração, tendo em conta que exerceram essas funções durante vários anos noutras sociedades.

Sempre que se realiza uma reunião da Comissão de Remunerações, é elaborada uma ata, que é passada ao correspondente Livro e arquivada nos cofres da Sociedade.

Todos os membros da Comissão de Remunerações estiveram presentes nas duas reuniões da Assembleia Geral da TD,SA durante o exercício de 2012, em 17 de maio e 19 de outubro.

II.39. Referência à independência das pessoas singulares ou coletivas contratadas para a Comissão de Remunerações por contrato de trabalho ou de prestação de serviço relativamente ao conselho de administração bem como, quando aplicável, ao facto de essas pessoas terem relação atual com consultora da empresa.

Não foram contratadas quaisquer pessoas singulares ou coletivas para a Comissão de Remunerações ou para apoiar a Comissão de Remunerações no desempenho das suas funções.

CAPÍTULO III

Informação e Auditoria

Sempre enquadrada por uma filosofia de sobriedade, rigor e verdade, a Sociedade dá público conhecimento, de uma forma completa, verdadeira, atual, clara, objetiva e lícita, nos prazos e pelos meios de divulgação estabelecidos, não só de todos os factos legalmente definidos como passíveis de comunicação, nomeadamente os enquadráveis no conceito de "informação privilegiada", de acordo com a definição constante do artigo 248.º do Código dos Valores Mobiliários, como também de toda a informação financeira e relativa à atividade nos termos em que as regras vigentes o determinam, quer de forma individual, quer de forma consolidada.

Para além do adiante referido Gabinete de Apoio ao Investidor, todos os acionistas têm à sua disposição, nos termos e prazos legais, o relatório de gestão, as contas e os demais elementos de informação preparatória que lhes permitem participar, devidamente habilitados, nos trabalhos das Assembleias Gerais da Sociedade.

No cumprimento do estabelecido no artigo 5.º do Regulamento da CMVM n.º 1/2010, a TD,SA tem um sítio próprio na Internet, com o domínio www.teixeiraduarde.pt, contendo, entre outra, a informação definida nesse Regulamento, isto é:

- a) A firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e os demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais;

- b) Estatutos;
- c) Identidade dos titulares dos órgãos sociais e do representante para as relações com o mercado;
- d) Gabinete de Apoio ao Investidor, respetivas funções e meios de acesso;
- e) Documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos;
- f) Calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da assembleia-geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais;
- g) Propostas apresentadas para discussão e votação em assembleia-geral, com a antecedência prevista na lei; e
- h) Convocatórias para a realização de assembleia-geral, com a antecedência prevista na lei.

Para os efeitos das disposições recomendatórias aplicáveis, os elementos supra descritos encontram-se igualmente disponibilizados em Inglês.

III.1. Estrutura de capital, incluindo indicação das ações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa.

Por deliberação da Assembleia Geral de 19 de outubro de 2012 as 420.000.000 de ações representativas do capital social passaram a ter o valor nominal de 0,50 Euro, continuando todas a ser escriturais, nominativas e permanecendo admitidas à negociação em mercado regulamentado. As ações pertencem a uma categoria única e não existem ações com direitos ou deveres especiais.

Nessa sequência, o capital social da TD,SA passou a ser de 210.000.000€, o que se mantém até à presente data.

III.2. Participações qualificadas no capital social do emitente, calculadas nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários

Informa-se que, em 31 de dezembro de 2012, as participações qualificadas, calculadas nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, eram as seguintes:

- À TEIXEIRA DUARTE - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. era imputável uma participação global de 224.512.034 ações, correspondentes a 53,46% do capital social e dos direitos de voto, a qual inclui a participação qualificada por si detida diretamente (47,13%).
- Ao Banco Comercial Português, S.A. era imputável uma participação global de 42.000.216 ações, correspondentes a 10,0001% do capital social e dos direitos de voto, incluindo a participação qualificada detida pelo Fundo de Pensões do grupo Banco Comercial Português (9,9999%);
- Ao Senhor Eng.º Miguel Calainho de Azevedo Teixeira Duarte era imputável uma participação global de 41.988.994 ações, correspondente a 9,997% do capital social e dos direitos de voto, incluindo a participação qualificada detida pela sociedade por si dominada indiretamente CIMILE - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (9,20%).

III.3 Identificação de acionistas titulares de direitos especiais e descrição desses direitos.

Não existem acionistas titulares de direitos especiais.

III.4. Eventuais restrições à transmissibilidade das ações, tais como cláusulas de consentimento para a alienação, ou limitações à titularidade de ações.

Não existem quaisquer restrições à transmissibilidade das ações, nomeadamente cláusulas de consentimento para a alienação, ou limitações à titularidade de ações.

III.5. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.

Tanto quanto seja do conhecimento da Sociedade, não existem quaisquer acordos parassociais, nomeadamente os que possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.

III.6. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade.

Não existem regras específicas para eventuais alterações dos Estatutos da Sociedade, aplicando-se o regime geral previsto no Código das Sociedades Comerciais, em especial os termos constantes dos seus artigos 85.º, 383.º, n.º 2 e 386.º.

III.7. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes.

Não existe qualquer sistema de participação dos trabalhadores no capital, pelo que não se justifica a existência de mecanismos de controlo na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes.

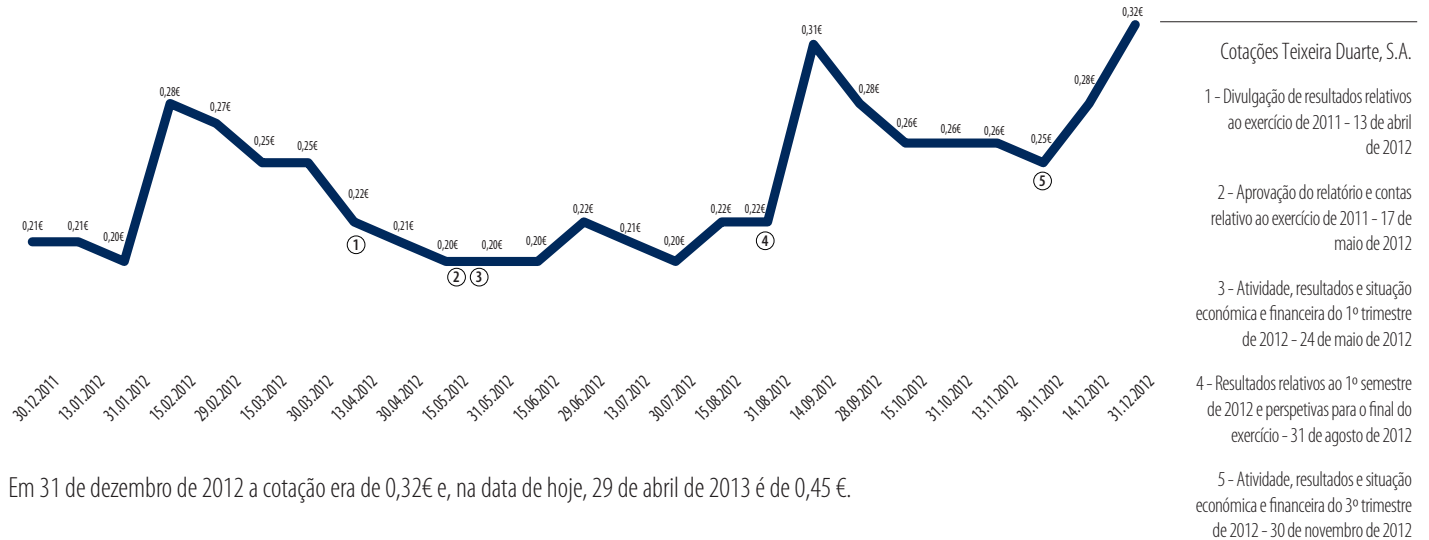
III.8. Descrição da evolução da cotação das ações do emitente, tendo em conta, designadamente:

- a) A emissão de ações ou de outros valores mobiliários que deem direito à subscrição ou aquisição de ações;**
- b) O anúncio de resultados;**
- c) O pagamento de dividendos efetuado por categoria de ações com indicação do valor líquido por ação.**

Durante o ano de 2012, as ações sofreram uma valorização de 52,38%, subindo de 0,21€ em 31 de dezembro de 2011, para 0,32€ em 31 de dezembro de 2012.

No que se refere à liquidez e volume de negócios executados neste exercício, foram transacionadas em Bolsa, neste período, 20.842.938 ações, com um volume de negócios no montante de 4.955.391€.

No gráfico *infra* verifica-se a evolução da cotação das ações durante o exercício de 2012:



Em 31 de dezembro de 2012 a cotação era de 0,32€ e, na data de hoje, 29 de abril de 2013 é de 0,45 €.

III.9. Descrição da política de distribuição de dividendos adotada pela sociedade, identificando, designadamente, o valor do dividendo por ação distribuído nos três últimos exercícios.

A política da Sociedade é a de considerar prioritário o reforço dos capitais próprios, assegurando simultaneamente uma continuada e equilibrada distribuição de dividendos.

Em 2010, o valor ilíquido do dividendo distribuído foi de 0,01€ por ação.

Em 2011, o valor ilíquido do dividendo distribuído foi de 0,015€ por ação.

Em 2012 e uma vez que a sociedade apurou resultados líquidos negativos, os mesmos foram integralmente levados a resultados transitados, não tendo havido lugar à distribuição de qualquer dividendo.

Para 2013 o Conselho de Administração propôs a distribuição de dividendos no valor ilíquido de 0,015€ por ação.

III.10. Descrição das principais características dos planos de atribuição de ações e dos planos de atribuição de opções de aquisição de ações adotados ou vigentes no exercício em causa, designadamente justificação para a adoção do plano, categoria e número de destinatários do plano, condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de ações, critérios relativos ao preço das ações e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das ações a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de ações e ou o exercício de opções e competência do órgão de administração para a execução e ou modificação do plano.

Indicação:

Do número de ações necessárias para fazer face ao exercício de opções atribuídas e do número de ações necessárias para fazer face ao exercício de opções exercitáveis, por referência ao princípio e ao fim do ano;

Do número de opções atribuídas, exercitáveis e extintas durante o ano:

Da apreciação em assembleia-geral das características dos planos adotados ou vigentes no exercício em causa.

Conforme descrito em I.17., não existe nenhum plano de atribuição de ações ou de atribuição de opções de aquisição de ações. Há vários anos atrás, e em relação à anterior sociedade de topo do Grupo, TEIXEIRA DUARTE – Engenharia e Construções, S.A., dependendo das circunstâncias e da conjuntura económica, houve acionistas de referência que disponibilizaram um determinado número de ações para serem cedidas aos quadros dessa Empresa em prazos definidos e preços determinados. Porém, quanto à TD,SA e relativamente ao ano em apreço, não ocorreu nenhuma de tais operações.

III.11. Descrição dos elementos principais dos negócios e operações realizados entre, de um lado, a sociedade e, de outro, os membros dos seus órgãos de administração e fiscalização ou sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo, desde que sejam significativos em termos económicos para qualquer das partes envolvidas, exceto no que respeita aos negócios ou operações que, cumulativamente, sejam realizados em condições normais de mercado para operações similares e façam parte da atividade corrente da sociedade.

Não foram realizados quaisquer negócios ou operações com as características acima descritas.

III.12. Descrição dos elementos fundamentais dos negócios e operações realizados entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, fora das condições normais de mercado.

Não foram realizados quaisquer negócios ou operações com as características acima descritas.

III.13. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

Não existem procedimentos e critérios nos termos acima mencionados uma vez que o tipo de operações realizadas entre a Sociedade e titulares de participação qualificada são de carácter corrente e para exercício da atividade, nomeadamente para financiamentos junto do Banco Comercial Português, S.A., o que se considera ser uma matéria da exclusiva responsabilidade e competência do Conselho de Administração e que, naturalmente, tem por objeto operações realizadas em condições normais de mercado, considerando-se mesmo desadequado sujeitar estes negócios ao parecer prévio dos órgãos de fiscalização.

III.14. Descrição dos elementos estatísticos (número, valor médio e valor máximo) relativos aos negócios sujeitos à intervenção prévia do órgão de fiscalização.

Conforme descrito no ponto anterior, não existem negócios sujeitos à intervenção prévia do órgão de fiscalização.

III.15. Indicação da disponibilização, no sítio da Internet da sociedade, dos relatórios anuais sobre a atividade desenvolvida pelo conselho geral e de supervisão, pela comissão para as matérias financeiras, pela comissão de auditoria e pelo Conselho Fiscal, incluindo indicação de eventuais constrangimentos deparados, em conjunto com os documentos de prestação de contas.

Nos termos e para os efeitos das Recomendações da CMVM sobre essa matéria, e conforme supra descrito em II.4, os Relatórios Anuais sobre a atividade desenvolvida pelo Conselho Fiscal, incluindo a descrição sobre a atividade de fiscalização desenvolvida e referindo eventuais constrangimentos deparados, têm vindo a ser divulgados todos os anos no sítio da Internet da sociedade, em conjunto com os documentos de prestação de contas, sempre em respeito das regras e prazos fixados na lei e nos demais regulamentos aplicáveis.

III.16. Referência à existência de um Gabinete de Apoio ao Investidor ou a outro serviço similar, com alusão a:

- a) **Funções do Gabinete;**
- b) **Tipo de informação disponibilizada pelo Gabinete;**
- c) **Vias de acesso ao Gabinete;**
- d) **Sítio da sociedade na Internet;**
- e) **Identificação do representante para as relações com o mercado.**

Em reforço da política de divulgação de informação acima referenciada, com vista a assegurar o rigoroso cumprimento do princípio da igualdade entre os acionistas e no intuito de prevenir eventuais assimetrias no acesso à informação por parte dos investidores, a Sociedade dispõe de um Gabinete de Apoio ao Investidor, que funciona sob a tutela do Senhor Dr. Manuel Maria Calinho de Azevedo Teixeira Duarte, Administrador com esse pelouro, integrando também o Senhor Dr. José Pedro Cobra Ferreira, Representante para as Relações com o Mercado devidamente registado junto da CMVM.

Toda a informação que os investidores entendam necessitar e esteja disponível ao abrigo das normas, regulamentos e demais diretivas aplicáveis é prestada por este Gabinete, podendo os acessos ao mesmo ser feitos através dos seguintes meios de comunicação:

Morada: Lagoas Park, Edifício Dois, 2740-265, Porto Salvo, Oeiras
Telefone: + 351 217 912 415
Fax.: + 351 217 912 421
E-mail: representantemercado@teixeiraduarte.pt

III.17. Indicação do montante da remuneração anual paga ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede suportada pela sociedade e ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo e, bem assim, discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços:

- a) **Serviços de revisão legal de contas;**
- b) **Outros serviços de garantia de fiabilidade;**
- c) **Serviços de consultoria fiscal;**
- d) **Outros serviços que não de revisão legal de contas.**

Se o auditor prestar algum dos serviços descritos nas alíneas c) e d), deve ser feita uma descrição dos meios de salvaguarda da independência do auditor.

(Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da Recomendação da Comissão Europeia n.º C (2002) 1873, de 16 de maio.)

O Auditor Externo, no âmbito das suas competências, verifica a aplicação das políticas e sistemas de remunerações, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reporta quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização da sociedade, no cumprimento do disposto na recomendação da CMVM n.º III.1.4.

Informa-se igualmente que nem o Auditor Externo, nem quaisquer outras entidades que com ele se encontrem em relação de participação ou que integrem a mesma rede, prestam à TD,SA serviços diversos dos serviços de auditoria.

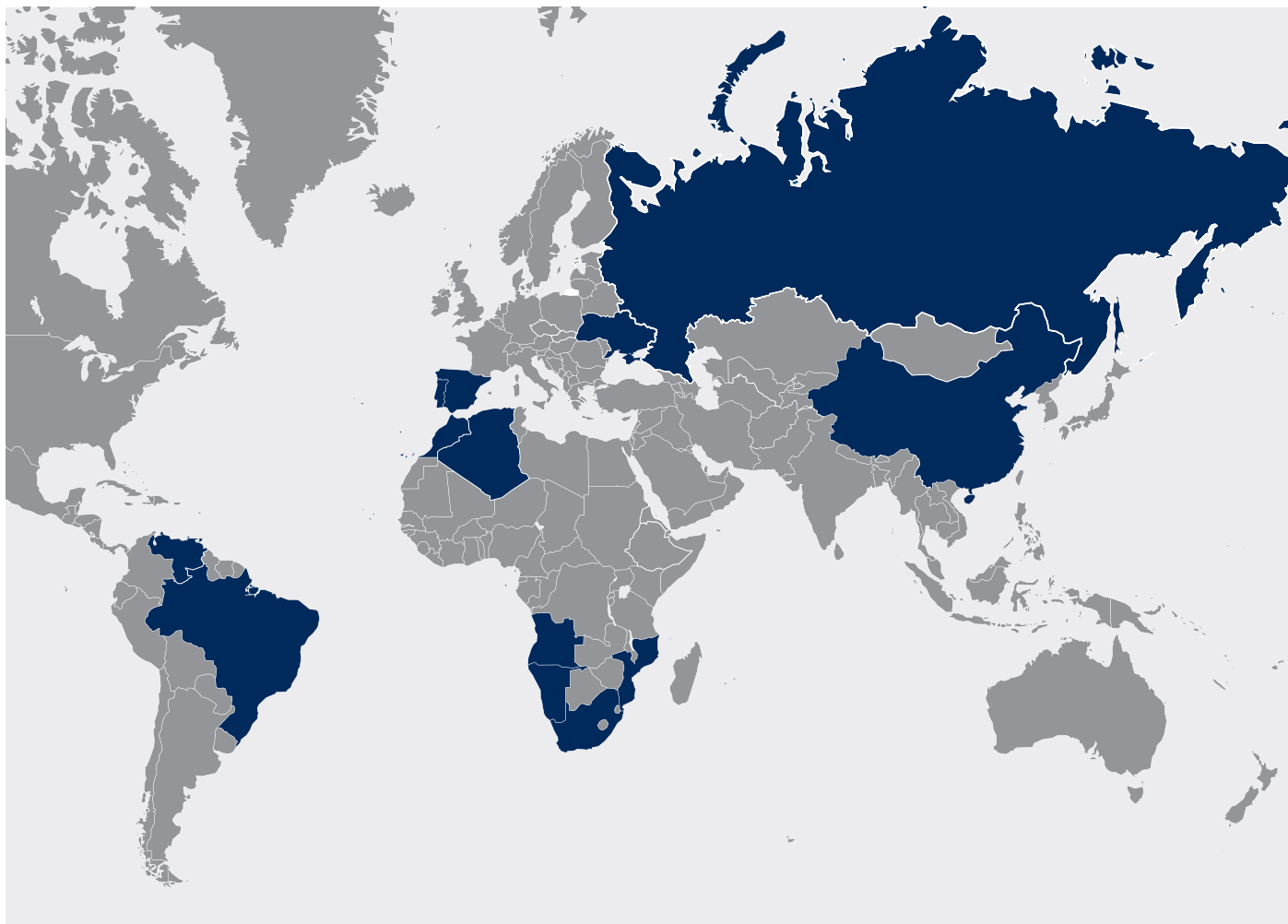
A retribuição da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas é determinada em função do volume e qualidade dos serviços prestados no âmbito das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei e dos Estatutos.

Para efeitos específicos dos normativos aplicáveis, informamos que, no decurso do exercício agora findo, foram pagos, a título de remuneração, ao auditor "MARIQUITO, CORREIA & ASSOCIADOS, SROC" e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede suportada pela Sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo, a quantia global de 279.400,00€, respeitante aos únicos serviços por esta prestados, ou seja, os de Revisão Legal de Contas e Auditoria.

III.18. Referência ao período de rotatividade do Auditor Externo.

O Auditor Externo foi eleito em Assembleia Geral de 20 de maio de 2011 para exercer funções durante o quadriénio 2011/2014. Embora anteriormente a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas "MARIQUITO, CORREIA & ASSOCIADOS, SROC" tenha desempenhado as funções inerentes ao cargo de Fiscal Único Efetivo de diversas sociedades do Grupo Teixeira Duarte, designadamente na TEIXEIRA DUARTE - Engenharia e Construções, S.A., a verdade é que tal circunstância em nada afeta a sua independência no exercício das respetivas funções.

A questão da rotatividade do auditor externo não se coloca, uma vez que o mesmo se encontra a cumprir o segundo mandato no exercício daquelas funções.



Sede

Lagoas Park, Edifício 2
2740-265 Porto Salvo - PORTUGAL
Tel.: (+351) 217 912 300
Fax: (+351) 217 941 120/21/26

Polo Operacional Teixeira Duarte

Av. da Indústria, 540
2870-635 Alto do Estanqueiro-Jardim - PORTUGAL
Tel.: (+351) 219 948 000 / 210 096 800
Fax: (+351) 219 554 536 / 210 096 888

Escritórios

• Açores

Rua de São Gonçalo, 203-2º Esq.
9500-343 Ponta Delgada
Tel.: (+351) 296 288 095
Fax: (+351) 296 288 098

• Coimbra

Av. Fernão de Magalhães, 584-2º E
3000-174 Coimbra
Tel.: (+351) 239 855 320
Fax: (+351) 239 855 329

• Madeira

Rua das Pretas, 4 - 2º Dto.
9000-049 Funchal
Tel.: (+351) 291 206 930
Fax: (+351) 291 225 331

• Vila Nova de Gaia

Edifício Tower Plaza
Rotunda Engº Edgar Cardoso, nº 23-Piso 8
4400-676 Vila Nova de Gaia
Tel.: (+351) 226 166 180
Fax: (+351) 226 104 297

• África do Sul

GLOBAL NET DISTRIBUTORS (PTY) LTD.
2nd Floor, West Tower - Nelson Mandela Square
Maude Street - Sandton
2196 - Johannesburg
PO Box 785553, Sandton, 2146
Tel.: (+27) 11 881 5963
Fax: (+27) 11 881 5611

• Angola

Alameda Manuel Van Dunen 316 / 320 - A
Caixa Postal 2857 - Luanda
Tel.: (+244) 222 641 500 / 222 641 501
Fax: (+244) 222 641 560

• Argélia

Parc Miremont - Rue A, Nº 136 Bouzareah
16000 Alger
Tel.: (+213) 219 362 83
Fax: (+213) 219 365 66

• Brasil

Rua Iguatemi, 448 - 14º Andar, Conj. 1401
CEP 01451 - 010 - Itaim Bibi
São Paulo
Tel.: (+55) 112 144 57 00
Fax: (+55) 112 144 57 04

EMPA, S/A

Rua Major Lopes, 800
Bairro de S. Pedro
CEP 30330-050
Belo Horizonte - MG
Tel.: (+55) 313 311 4788
Fax: (+55) 313 221 4256

• Cabo Verde

Caixa Postal 98
1310 Porto Novo-Santo Antão
Tel.: (+238) 222 2943

• China (Macau)

Rua de Xangai, nº 175
Edifício Assoc. Com. de Macau, 10º A/E
Macau
Tel.: (+853) 28 780 288
Fax: (+853) 28 780 188

• Espanha

Avenida Alberto Alcocer, nº 24 - 7º C
28036 Madrid
Tel.: (+34) 915 550 903
Fax: (+34) 915 972 834

• Marrocos

Espace Porte d'Anfa, 2^{ème} Étage,
Batiment B, 218+C19
Angle Boulevard Moulay Rachid
et Rue El Mansour
20050 Casablanca
Tel.: (+212) 223 62 890
Fax: (+212) 223 62 647

• Moçambique

Av. Julyus Nyerere, 130 - R/C
Maputo
Tel.: (+258) 214 914 01
Fax: (+258) 214 914 00

• Namíbia

KARIBIB Portland Cement, PTYC
12th Floor, Sanlam Center
145 - 157 Independence Avenue
PO Box 2558 - Windhoek
Tel.: (+264) 612 202 85
Fax: (+264) 612 204 28

• Rússia

MMK "Cement"
183003 Murmansk
Tri Rutchia Street
Tel.: (+7) 815 248 8240
Fax: (+7) 815 248 8509

• Ucrânia

CEMENT, Ltd.
Khutorskaya str. 70
65055 Odessa
Tel.: (+380) 487 380 972
Fax: (+380) 487 380 964

• Venezuela

Tegaven - Teixeira Duarte y Asociados, CA
Av. Venezuela del Rosal, con Calle Mohedano,
Torre JWM, frente al BOD, piso 5, El Rosal
1060 Caracas
Tel.: (+58) 212 951 2012
Fax: (+58) 212 953 7409

